



**ACADEMIA MILITAR**  
**DIRECÇÃO DE ENSINO**

**MESTRADO EM CIÊNCIAS MILITARES – ESPECIALIDADE SEGURANÇA**  
**(GNR)**

**TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO**  
**APLICADA**

**COOPERAÇÃO POLICIAL: PORTUGAL - ESPANHA**

**ALUNO: ASPIRANTE GNR/CAV HUGO ANTÓNIO GARCIA ALMEIDA**

**MONTEIRO**

**ORIENTADOR: CAPITÃO GNR/CAV BRUNO ALEXANDRE DE MATOS FERREIRA**  
**MARQUES**

**QUELUZ, AGOSTO de 2010**



**ACADEMIA MILITAR**

**DIRECÇÃO DE ENSINO**

**MESTRADO EM CIÊNCIAS MILITARES – ESPECIALIDADE SEGURANÇA  
(GNR)**

**TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO  
APLICADA**

**COOPERAÇÃO POLICIAL: PORTUGAL - ESPANHA**

**ALUNO: ASPIRANTE GNR/CAV HUGO ANTÓNIO GARCIA ALMEIDA**

**MONTEIRO**

**ORIENTADOR: CAPITÃO GNR/CAV BRUNO ALEXANDRE DE MATOS FERREIRA  
MARQUES**

**QUELUZ, AGOSTO de 2010**

# DEDICATÓRIA

Aos meus Pais, Irmã e Namorada,

José Monteiro, Maria Almeida, Liliana Monteiro e Joana Galvão

## **AGRADECIMENTOS**

Na realização deste trabalho existiu o contributo de diversas pessoas, sem o qual o mesmo não teria sido possível. Como tal, manifesto o meu agradecimento.

Ao meu orientador, Capitão Bruno Marques, por todo o apoio, dedicação, disponibilidade e motivação, essenciais, durante a realização deste trabalho.

A todos os Oficiais que participaram na realização deste trabalho, pelo tempo e pelos dados que forneceram na realização dos questionários.

Aos camaradas de curso, por todo o apoio que deram em todo o tempo de realização do trabalho.

A todos os que directa ou indirectamente colaboraram comigo na realização do trabalho.

A todos, o meu Obrigado.

## ÍNDICE GERAL

<b>DEDICATÓRIA</b> .....	<b>I</b>
<b>AGRADECIMENTOS</b> .....	<b>II</b>
<b>ÍNDICE GERAL</b> .....	<b>III</b>
<b>ÍNDICE DE TABELAS</b> .....	<b>VI</b>
<b>LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS</b> .....	<b>VII</b>
<b>RESUMO</b> .....	<b>IX</b>
<b>ABSTRACT</b> ... ..	<b>X</b>
<b>CAPÍTULO 1 – APRESENTAÇÃO DO TRABALHO</b> .....	<b>1</b>
1.1. INTRODUÇÃO .....	1
1.1.1. Finalidade .....	1
1.1.2. Escolha e Justificação do tema .....	1
1.1.3. Delimitação do objecto de estudo .....	2
1.1.4. Objectivos .....	2
1.1.5. Perguntas de investigação .....	2
1.2. METODOLOGIA .....	3
1.3. ESTRUTURA DO TRABALHO .....	3
<b>PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO</b> .....	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO 2 – ORIGENS E OBJECTIVOS DA UNIÃO EUROPEIA</b> .....	<b>5</b>
2.1. ACORDO DE SCHENGEN .....	6
2.2. SISTEMAS DE INFORMAÇÕES .....	8
<b>CAPÍTULO 3 – AS NOVAS AMEAÇAS</b> .....	<b>11</b>
3.1. TERRORISMO .....	11
3.2. MIGRAÇÃO TRANSNACIONAL .....	12
3.3. CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL .....	12
<b>CAPÍTULO 4 – COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA PORTUGAL - ESPANHA</b> .....	<b>14</b>

## **CAPÍTULO 1 – APRESENTAÇÃO DO TRABALHO**

4.1.	A SUA CRIAÇÃO .....	14
4.2.	CENTROS DE COOPERAÇÃO POLICIAL E ADUANEIRA .....	14
<b>PARTE II – TRABALHO DE CAMPO.....</b>		<b>16</b>
<b>CAPÍTULO 5 – METODOLOGIA.....</b>		<b>16</b>
5.1.	HIPÓTESES .....	16
5.2.	ENTREVISTA E ANÁLISE DE CONTEÚDOS.....	17
5.3.	CARACTERIZAÇÃO DO UNIVERSO DE ANÁLISE E AMOSTRA .....	17
<b>CAPÍTULO 6 – APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS.....</b>		<b>19</b>
<b>CAPÍTULO 7 – ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS .....</b>		<b>28</b>
7.1.	ANÁLISE DAS RESPOSTAS À QUESTÃO Nº 1 .....	28
7.2.	ANÁLISE DAS RESPOSTAS A QUESTÃO Nº2 .....	29
7.3.	ANÁLISE DAS RESPOSTAS A QUESTÃO Nº3 .....	29
7.4.	ANÁLISE DAS RESPOSTAS A QUESTÃO Nº4 .....	30
7.5.	ANÁLISE DAS RESPOSTAS A QUESTÃO Nº5 .....	31
7.6.	ANÁLISE DAS RESPOSTAS A QUESTÃO Nº6 .....	32
<b>CAPÍTULO 8 – CONCLUSÕES .....</b>		<b>34</b>
8.1.	VERIFICAÇÃO DE HIPÓTESES.....	34
8.2.	SÍNTESE CONCLUSIVA.....	35
8.3.	PROPOSTAS E SUGESTÕES .....	35
8.4.	LIMITAÇÕES DA INVESTIGAÇÃO.....	36
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>		<b>37</b>
<b>APÊNDICES.....</b>		<b>40</b>
<b>APÊNDICE A - ENTREVISTA .....</b>		<b>41</b>
<b>APÊNDICE B.....</b>		<b>46</b>
<b>ENTREVISTA AO TENENTE-CORONEL GARRIDO GOMES.....</b>		<b>46</b>
<b>APÊNDICE C – ENTREVISTA AO CAPITÃO BELEZA .....</b>		<b>49</b>
<b>APÊNDICE D – ENTREVISTA AO CAPITÃO AZEVEDO .....</b>		<b>52</b>
<b>APÊNDICE E – ENTREVISTA AO CAPITÃO JANEIRO.....</b>		<b>54</b>
<b>APÊNDICE F – ENTREVISTA AO TENENTE ADRIANO .....</b>		<b>57</b>
<b>APÊNDICE G – ENTREVISTA AO TENENTE SARAIVA.....</b>		<b>60</b>
<b>ANEXOS.....</b>		<b>62</b>
<b>ANEXO H – ACORDO DE PERSEGUIÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA .....</b>		<b>63</b>
<b>ANEXO I – ACORDO LUSO-ESPANHOL SOBRE CONTROLOS MÓVEIS.....</b>		<b>68</b>

**CAPÍTULO 1 – APRESENTAÇÃO DO TRABALHO**

**ANEXO J – ACORDO SOBRE COOPERAÇÃO POLICIAL E ADUANEIRA (VERSÃO  
ESPANHOLA) ..... 72**

**ANEXO K – MEMORANDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A GUARDIA CIVIL E A GUARDA  
NACIONAL REPUBLICANA ..... 82**

## **ÍNDICE DE TABELAS**

Quadro 5.1: Caracterização da Amostra .....	18
Quadro 6.1: Conteúdo das respostas à questão Nº 1 .....	19
Quadro 6.2: Conteúdo à questão Nº2 .....	21
Quadro 6.3: Conteúdo à questão Nº3 .....	22
Quadro 6.4: Conteúdo à questão Nº4 .....	23
Quadro 6.5: Conteúdo à questão Nº5 .....	25
Quadro 6.6: Conteúdo à questão Nº6 .....	26



## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

Art.º	Artigo
CAAS	Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen
CCCO	Centro de Comando e Controlo Operacional
CCPA	Centro de Cooperação Policial e Aduaneiro
Cf.	Conforme
CNP	Corpo Nacional de Policia
DGAIEC	Direcção Geral das Alfandegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo
EM	Estados Membros
FFSS	Forças e Serviços de Segurança
GC	Guardia Civil
GNR	Guarda Nacional Republicana
N.º	Número
ONU	Organização das Nações Unidas
PESC	Politica Europeia de Segurança Comum
PJ	Polícia Judiciária
PSP	Polícia de Segurança Pública

## ***CAPÍTULO 1 – APRESENTAÇÃO DO TRABALHO***

TIA	Trabalho de Investigação Aplicada
TCE	Tratado da Comunidade Europeia
TPO	Tirocínio Para Oficiais
TUE	Tratado da União Europeia
UE	União Europeia

## RESUMO

Este trabalho visa o estudo do tema “Cooperação policial: Portugal – Espanha ” e tem o objectivo primordial de verificar se as medidas de cooperação policial existentes neste momento estão adequadas para o combate à criminalidade.

Optou-se por analisar qualitativamente os dados, tratando-se de um estudo fenomenológico.

Para a elaboração deste trabalho de investigação, numa primeira etapa, foram analisados diversos documentos, autores e respectivas obras literárias, bem como toda a legislação existente nesta matéria, com vista a fornecer um enquadramento teórico sobre o tema em causa. Posteriormente procedeu-se à realização do trabalho prático, mais concretamente, à aplicação de entrevistas semi-directivas aos actuais Comandantes dos Destacamentos Territoriais da Zona de Acção dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira existentes, tendo em vista recolher dados estatísticos, finalmente, procedeu-se a uma análise e interpretação dos resultados obtidos em toda a fase do trabalho prático, o que permitiu retirar conclusões e propor novas medidas a serem tomadas no futuro GNR ao nível da Cooperação Policial.

As vantagens que os Controlos Móveis trazem são: a possibilidade de troca de informações *in loco* e ainda o desenvolvimento na vertente prática. Os controlos Móveis constituem uma das principais formas de combate à criminalidade Transnacional.

Os CCPA constituem uma mais-valia não só para o destacamento territorial da sua zona de acção, mas antes, para todo o dispositivo territorial.

Os CCPA manifestam necessidades de recursos humanos, formação, acesso às bases de dados, meios rádio e pontualmente necessidades a nível material.

Exceptuando os CCPA situados em território espanhol, os restantes têm acesso a todos os sistemas de informações existentes.

As medidas de Cooperação Policial actualmente existentes são adequadas ao combate à criminalidade transnacional, no entanto fica patente a necessidade de rever estas medidas e ainda criar novas medidas de cooperação policial que complementem as existentes aos nível judicial e de investigação criminal.

**PALAVRAS-CHAVE:** COOPERAÇÃO POLICIAL, CENTROS DE COOPERAÇÃO POLICIAL E ADUANEIRA, CONTROLOS MÓVEIS, TROCA DE INFORMAÇÕES.

## **ABSTRACT**

This work aims to study the theme of "Police Cooperation: Portugal - Spain" and has the primary objective of verifying whether the existing police cooperation measures are currently adequate to combat crime.

We chose to analyze qualitative data, in the case of a phenomenological study.

As a first step, for the preparation of this research, and analyzed various documents, authors and their literary works as well as all existing legislation in this area, in order to provide a theoretical framework on the topic in question. Subsequently proceeded to completion of practical work, more specifically, the application of semi-directive to the current commanders of detachments of the Territorial Zone of Action of the Centers for Police and Customs Cooperation existing in order to collect statistical data. Finally, we proceeded to an analysis and interpretation of results across the stage of practical work, allowing to draw conclusions and propose further measures to be taken in future GNR at the Police Cooperation.

The advantages that are brought by Mobile Controls are: the possibility of exchanging intelligences on the spot and also the practical aspects of development. Mobile controls are one of the main ways to combat transnational crime.

The CCPA is an asset not only for the posting of its territorial zone of action, but for the entire territorial device.

The CCPA expressed needs for human resources, training, access to databases, radio and media and timely material needs.

Apart from the CCPA on the Spanish territory, the rest have access to all existing intelligence systems.

Measures of Police Cooperation today are adequate to transnational crime combat, however it demonstrates the need to review these measures and create new ones for police cooperation that complement existing measures in the courts and in criminal investigation.

**KEY WORDS:** POLICE COOPERATION, CENTERS FOR POLICE AND CUSTOMS COOPERATION, MOBILE CONTROLS, EXCHANGE OF INTELLIGENCE.

*“ (...) a perfeita cooperação é um atributo da civilização.”*

Stuart Mill

# **CAPÍTULO 1 – APRESENTAÇÃO DO TRABALHO**

## **1.1. INTRODUÇÃO**

### **1.1.1. Finalidade**

Este trabalho surge no âmbito da estrutura curricular dos cursos actualmente ministrados na Academia Militar. É um trabalho de investigação aplicada (TIA), o qual tem como tema “Cooperação Policial: Portugal - Espanha” e visa a obtenção do grau de Mestre em Ciências Militares na especialidade Guarda Nacional Republicana (GNR) – Ramo Armas.

O TIA representa o término de uma formação académica dos futuros oficiais da GNR, e tem como principal objectivo desenvolver capacidades como a investigação, a síntese, análise e a decisão num contexto previsto nas normas do Tirocínio para Oficiais (TPO) da GNR. A elaboração deste trabalho deve ainda permitir que sejam abordadas temáticas com interesse para a instituição GNR, através da elaboração de um relatório científico individual com base nos conhecimentos de investigação e síntese adquiridos ao longo do tempo de formação, com o intuito de se retirarem conclusões claras sobre a temática proposta.

Acima de tudo o TIA visa contribuir para o desenvolvimento pessoal do futuro Oficial da GNR, contudo, sem colocar de lado os possíveis contributos para o desenvolvimento da Instituição que a realização deste trabalho poderá trazer.

### **1.1.2. Escolha e Justificação do tema**

Este tema é deveras pertinente a nível cognitivo. Julgo que o estudo deste tema, dentro da área da Cooperação Policial entre Portugal e Espanha, poderá contribuir para o enriquecimento do conhecimento no que respeita à importância e influência que os mecanismos de cooperação poderão ter, no combate à criminalidade transnacional.

Se for tido em conta a abertura de fronteiras, pelo Acordo Schengen e a Cooperação Policial Europeia prevista no tratado de Maastrich, a cooperação policial entre estes dois países fronteiriços, e agora de extrema importância para a manutenção da segurança e bem-estar das populações.

Numa dimensão mais pessoal, trata-se de um tema que de uma forma particular me suscita bastante interesse, constituindo-se assim como um estímulo para o desenvolvimento deste tema.

### **1.1.3. Delimitação do objecto de estudo**

O tema deste trabalho pode abranger uma grande quantidade de problemas e questões de grande pertinência, daí ser necessário reduzir essa panóplia de problemas a um só problema, de forma a definir uma linha orientadora que permita dar início à pesquisa de informação sobre o tema. Assim sendo, efectuou-se uma pesquisa e tendo chegado à conclusão que se deveria estudar a cooperação existente entre Portugal e Espanha a nível territorial, pois é a este nível que existe um contacto mais directo com a criminalidade transfronteiriça.

Assim sendo, é de todo importante fazer uma análise a nível da cooperação policial, de forma a estudar as medidas de cooperação existentes entre os dois estados e se estas são as mais adequadas para o combate a criminalidade transfronteiriça.

### **1.1.4. Objectivos**

Este trabalho tem por **objectivo geral** verificar se as medidas de cooperação policial existentes são as mais adequadas para o combate à criminalidade transfronteiriça.

Como forma de responder ao problema formulado e que consiste no objectivo geral deste trabalho, foram definidos os seguintes **objectivos específicos**:

- Verificar quais os tipos de mecanismos de cooperação policial que existem;
- Quais os critérios que mais fomentam a cooperação policial entre Portugal e Espanha;
- Identificar quais as ferramentas que os Comandantes de Destacamento têm efectivamente ao seu dispor;

### **1.1.5. Perguntas de investigação**

De acordo com os objectivos acima definidos, tornou-se pertinente elaborar algumas perguntas, que com a sua resposta permitirão trazer algumas soluções para o problema exposto neste trabalho.

Passa-se então a enunciar as perguntas elaboradas:

- A existência de controlos móveis nas zonas de fronteira poderá trazer vantagens para a cooperação policial?
- De que forma a existência de controlos móveis nas zonas de fronteira permite uma maior eficácia no combate à criminalidade transfronteiriça?
- Os Centros de Cooperação Policial e Aduaneiros (CCPA) são uma mais-valia para os Destacamentos Territoriais?
- Os CCPA estão a ser aproveitados por todo o dispositivo territorial?

## **1.2. METODOLOGIA**

Para a elaboração deste TIA foram realizadas diversas diligências e aplicadas algumas técnicas de investigação e recolha de dados.

Começou-se por uma fase exploratória, na qual se estudaram e analisaram conceitos, teorias e ideias, as quais permitiram criar a base para a elaboração do trabalho. Nesta fase procura-se obter ideias gerais, a fim de se obter um enquadramento sobre a temática proposta. Após uma vasta pesquisa de informação começou-se a seleccionar as pesquisas e a direccioná-las para os objectivos específicos propostos no início deste trabalho. Recorreu-se a uma vasta pesquisa bibliográfica em diversas bibliotecas, sobretudo na biblioteca da Academia Militar e na biblioteca da Escola da Guarda, mas acima de tudo, a pesquisa na *Internet*, pois actualmente é possível encontrar-se informação bastante actualizada sem se gastar muitos recursos, quer monetários, quer temporais.

Posteriormente, numa segunda parte, realizou-se a pesquisa de campo, na qual foi efectuada uma recolha de dados, fornecidos pelas entrevistas aplicadas no terreno aos Comandantes de Destacamentos de Vilar Formoso, Valença Elvas, Bragança e Tavira. Foi também realizada uma entrevista ao Chefe da Divisão de Emprego Operacional.

Esta metodologia será explicada mais pormenorizadamente no Capítulo 5 deste trabalho.

## **1.3. ESTRUTURA DO TRABALHO**

A estrutura formal adoptada na realização deste trabalho foi a proposta pela Academia Militar (ACADEMIA MILITAR, 2008).

Assim o trabalho começa com a apresentação do mesmo, e posteriormente é dividido em duas partes distintas. A Parte I consiste em todo o enquadramento teórico que fundamenta a segunda parte do trabalho. Na Parte I são enunciados inúmeros conceitos, ideias e teorias sobre a Cooperação Policial Europeia, o Acordo de Schengen, as novas Ameaças e os mecanismos de cooperação policial entre Portugal e Espanha.



## ***CAPÍTULO 1 – APRESENTAÇÃO DO TRABALHO***

Na Parte II, é realizada toda a parte prática deste trabalho, na qual é apresentada toda a metodologia aplicada e os resultados obtidos no trabalho de pesquisa de campo. Nesta fase são ainda apresentados e analisados os resultados obtidos pela pesquisa de campo segundo a fundamentação pesquisada na Parte I, procurando obter-se desta forma respostas ao problema e às perguntas de investigação colocadas no início do trabalho e verificar as hipóteses formuladas inicialmente. No final desta parte são elaboradas as conclusões, propostas e sugestões, as quais devem poder dar algum contributo para melhorar o funcionamento da GNR ao nível da prevenção e combate à criminalidade Transnacional.

# PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

## CAPÍTULO 2 – ORIGENS E OBJECTIVOS DA UNIÃO EUROPEIA

A comunidade da União Europeia (UE) surge na sua génese, como um projecto de um grupo de estados membros, cujo principal objectivo é desenvolver entre todos estes estados, uma simetria ao nível das suas estruturas económicas, com vista a proporcionar um desenvolvimento económico e social a todos os cidadãos da comunidade. Assim

“a quatro de Dezembro de 1985 no Luxemburgo o conselho europeu adopta o acto único europeu, onde está previsto a criação de um espaço sem fronteiras internas, no qual a livre circulação de pessoas, dos serviços e dos capitais é assegurada.” (MONET, 2001;311).

O Acto Único Europeu (1986) vem alterar o art.º 8-A do tratado da constituição da Comunidade Económica Europeia. Assim este artigo passa a promulgar que

“a Comunidade adoptará as medidas destinadas a estabelecer progressivamente o mercado interno (...) O mercado interno compreende um espaço sem fronteiras internas no qual a livre circulação das mercadorias, das pessoas, dos serviços e dos capitais é assegurada de acordo com as disposições do presente Tratado”<sup>1</sup> (tratado da união europeia).

Assim a criação do espaço Schengen representa um território onde a livre circulação de pessoas é garantida.

“A assinatura do acordo de Schengen por parte de alguns estados membros, com o objectivo de criar um espaço totalmente sem fronteiras entre os signatários, foi mais um passo no sentido de eliminar as barreiras internas à circulação de pessoas. Mas implicou também como contrapartida, um sistema de segurança comum aos

---

<sup>1</sup> Actualmente é o artigo 14º na versão consolidada do TCE, (ver artigo 12º do Tratado de Amesterdão e quadro anexo ao tratado). Era o artigo 7-A por força do artigo G,B 9) do Tratado de Maastricht que transformou a Comunidade Económica Europeia em Comunidade Europeia.

estados-membros signatários com o objectivo de aumentar a vigilância nos espaços transfronteiriços.” (CAMISSÃO, 2005; 88).

A livre circulação pelos estados da comunidade económica europeia é pois visto, como um meio para atingir um propósito económico, ou seja, a criação de um mercado interno. Esta abertura total das fronteiras beneficia todos os cidadãos da comunidade, dado possibilitar-lhes circular por todo o território da UE, no entanto acarreta implicações nos modos de gestão dos problemas de ordem e segurança.

A abertura dos postos de controlo fronteiriços arrasta consigo uma “onda de criminalidade” (MONET, 2001;311) com novas ameaças para os estados da união, os estados passam a considerar a globalização, o crime organizado transnacional, as migrações, a proliferação de armas e o crime económico e financeiro como ameaças que advêm da não existência de fronteiras entre os estados membros.

A união sentiu necessidade de criar medidas para poder combater estas novas ameaças através do Título V do tratado de Maastricht, onde é concebida uma Política Externa de Segurança Comum (PESC). Com esta política a União propunha-se:

- À salvaguardar dos valores comuns, dos interesses fundamentais, da independência e da integridade da União, de acordo com os princípios da Carta das Nações Unidas,
- A reforçar a segurança da União, sob todas as formas,
- À manutenção da paz e o reforço da segurança internacional, de acordo com os princípios da Carta das Nações Unidas, com os princípios da Acta Final de Helsínquia e com os objectivos da Carta de Paris, incluindo os respeitantes às fronteiras externas,
- A fomentar a Cooperação Internacional,
- Ao desenvolvimento e o reforço da democracia e do Estado de direito, bem como o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais.

## **2.1. ACORDO DE SCHENGEN**

Como referido anteriormente o Acordo de Schengen veio estabelecer as primeiras modalidades de cooperação, estas medidas vêm garantir a aplicação de condições para a supressão das fronteiras internas<sup>2</sup>. Foi assinado no dia 14 de Junho de 1985 pelos estados

---

<sup>2</sup> Fronteiras internas - as fronteiras comuns terrestres das Partes Contratantes, bem como os seus aeroportos, no que diz respeito aos voos internos, e os seus portos marítimos, no que diz respeito às ligações regulares de navios que efectuem operações de transbordo, exclusivamente provenientes ou

da Alemanha, Bélgica, França, Holanda e Luxemburgo, que aproveitaram as suas experiências anteriores (i.e. união do BENELUX<sup>3</sup> e acordo firmado em Saarbrücken<sup>4</sup>).

O referido acordo passa a simplificar as formalidades relativas aos transportes profissionais e da circulação das populações Transfronteiriças.

Com estas novas medidas as autoridades com a missão de controlo das fronteiras internas passam a proceder a simples fiscalizações visuais de veículos, sem nunca deixarem de exercer o controlo efectivo quando necessário.

Independentemente do exercício de uma actividade económica o direito de permanecer e circular pela UE passa a ser um direito inerente à qualidade de cidadão da UE.<sup>5</sup>

A livre circulação, da qual os cidadãos de países terceiros também vêm a beneficiar desde que tenham entrado legalmente no território da UE, passa a ter outras medidas aplicáveis a longo prazo, medidas estas previstas no Título II (artigo 17º a 31º) da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen (CAAS) as quais permitem a abolição dos controlos de fronteiras comuns, passando estes controlos para as respectivas fronteiras externas<sup>6</sup>. Estas medidas prevêm ainda a harmonização das disposições legislativas e regulamentares relativas às questões fronteiriças e a adopção de medidas complementares contra a imigração ilegal no espaço comunitário.

Umas das condições essenciais para a aplicação do Acordo de Schengen era o principio “máxima liberdade – máxima segurança”. Assim sendo a abolição das fronteiras internas nunca poderia pôr em causa a segurança interna dos estados.

Depois de a Itália, o primeiro estado a juntar-se aos cinco signatários iniciais através do protocolo assinado em Paris, Portugal através de carta dirigida à então Presidência

---

destinados a outros portos nos territórios das Partes Contratantes, sem escala em portos fora destes territórios;

<sup>3</sup> Cooperação entre a Bélgica, Luxemburgo e Países Baixos

<sup>4</sup> O Acordo de Saarbrücken foi assinado a 13 de Julho de 1984 entre a França e a Alemanha, com o objectivo de desactivar progressivamente os controlos na fronteira entre os dois países.

<sup>5</sup> O estatuto de cidadania da União é definido pelo direito interno de cada Estado membro. Deste modo a cidadania da União não pode sobrepor-se à cidadania nacional (Cf. Art. 17º do TUE na versão consolidada). Não sendo uma entidade política soberana que se possa substituir aos EM, a União Europeia não poderia definir critérios próprios de determinação do vínculo de cidadania. Sobre esta problemática Cf. Maria Luísa Duarte, "A Liberdade de Circulação de Pessoas e o Estatuto de cidadania previsto no Tratado da União Europeia" in. *A União Europeia na Encruzilhada*, Coimbra, Livraria Almedina, 1996, pag. 175 e seguintes.

<sup>6</sup> Fronteiras externas - as fronteiras terrestres e marítimas, bem como os aeroportos e portos marítimos das Partes Contratantes, desde que não sejam fronteiras internas;

Francesa, solicitou formalmente a adesão ao Acordo de Schengen e à CAAS. Tal veio a acontecer a 25 de Junho de 1991, em unísono com a Espanha. Todo o processo de adesão ficou concluído em 1993 com a necessidade de intervenção do Parlamento e do Presidente da República.<sup>7</sup>

A 26 de Março de 1995 entra em vigor a Convenção de Schengen entre Portugal, Alemanha, Bélgica, Espanha, França Luxemburgo e os Países Baixos. Nos restantes países que aderiram à Convenção de Schengen, só entraria em vigor quando estivessem criados todos os dispositivos de controlo nas fronteiras externas. Passados dez anos do início das negociações estava assim criado o espaço de livre circulação.

## **2.2. SISTEMAS DE INFORMAÇÕES**

Após a supressão dos controlos nas fronteiras internas da UE, isto por força da CAAS, o intercâmbio de informações tornou-se no papel central na estratégia da UE em matéria de segurança. A CAAS vem de certo modo facilitar o intercâmbio de informações podendo uma das autoridades de um Estado-Membro pedir informações a outro Estado-Membro, bem como haver intercâmbio de informações relativas a dados electrónicos sobre alertas relativos a pessoas e objectos.

O artigo 92º da CAAS propõem a criação do sistema de informação Schengen (SIS), este sistema vem permitir as autoridades dos Estados Membros

“Disporem da lista de pessoas indicadas e de objectos, aquando dos controlos nas fronteiras e da verificações e outros controlos de polícia e aduaneiros efectuados no interior do país em conformidade com o direito nacional”.<sup>8</sup>

Este sistema de informações é composto por duas partes, uma parte nacional em que cada Estado membro criará e manterá os ficheiros actualizados e por uma parte de apoio técnico que se encontra instalada em Estrasburgo.

A comissão das comunidades europeia detectou em 2005 sete obstáculos a disponibilidade de todos os Estados-Membros de permitir, facilitar ou acelerar as informações. Estes sete principais obstáculos são<sup>9</sup>:

---

<sup>7</sup> Decreto do Presidente da República n.º 55/93, e Resolução da Assembleia da República n.º 35/93, ambos de 25 de Novembro. Em anexo à Resolução da AR estão publicados os textos do Acordo e da Convenção, Diário da República n.º 276, I.ª série - A, de 25 de Novembro de 1993.

<sup>8</sup> Artigo 92º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen.

<sup>9</sup> DECISÃO-QUADRO DO CONSELHO - relativa ao intercâmbio de informações com base no princípio da disponibilidade.

- Os acordos bilaterais e multilaterais entre Estados-Membros têm um âmbito geográfico limitado ou não impõem aos Estados-Membros a obrigação de fornecer informações, tornando o intercâmbio de dados sujeito a factores discricionários;

- As formas actuais de cooperação em matéria de aplicação da lei implicam normalmente a intervenção de unidades nacionais ou de pontos de contacto centrais. O intercâmbio directo de informações entre as autoridades continua a ser uma excepção;

- Não existe um procedimento normalizado aplicado em toda a UE para solicitar e obter informações, embora se verifiquem progressos neste sentido no quadro da Iniciativa do Reino da Suécia;

- Não existe a nível da UE um mecanismo eficaz para saber se determinada informação está ou não disponível e em que local;

- As diferentes condições de acesso e de intercâmbio de informações, bem como as distinções entre cooperação policial, aduaneira e judiciária, afectam a eficácia do intercâmbio de informações;

- As diferentes normas de protecção prejudicam o intercâmbio de informações confidenciais;

- Não há normas comuns para controlar a utilização lícita de informações obtidas de outro Estado-Membro e são limitadas as possibilidades de encontrar a fonte e a finalidade inicial da informação.

Desta forma e de modo a permitir, facilitar ou acelerar as informações, de modo a melhorar a prevenção, detecção e investigação de infracções penais, para que as informações sejam partilhadas com as autoridades competentes de outro Estado-Membro, a Comissão das Comunidades Europeia aprovou uma Decisão Quadro a 12 de Dezembro de 2005 tendo em conta o Princípio da Disponibilidade<sup>10</sup> no seu artigo 6º

“Os Estados-Membros asseguram que as informações sejam transmitidas às autoridades competentes equivalentes dos outros Estados-Membros e à Europol, ao abrigo das condições previstas na presente Decisão Quadro, na medida em que tais autoridades necessitem dessas informações para poderem cumprir as suas obrigações em matéria de prevenção, detecção e investigação de infracções penais.”

No dia 27 de Maio de 2005 os Estados Membros da Bélgica, Alemanha, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria e Espanha assinaram o Tratado de Prüm. Este tratado vem definir um quadro legal com vista ao melhoramento da cooperação entre os Estados Membros na luta contra o terrorismo, a criminalidade transfronteiriça e a imigração ilegal.

---

<sup>10</sup> O Princípio da Disponibilidade permite que a informação seja utilizada quando necessário, que esta esteja ao alcance dos seus destinatários e que esta possa estar acessível no momento em que for necessário utilizá-la.

## ***CAPÍTULO 2 – ORIGENS E OBJECTIVOS DA UE***

Este novo quadro legal vem permitir o intercâmbio entre os estados membros de informações sobre ADN, impressões digitais, registo de veículos e dados pessoais e não pessoais. O principal objectivo deste tratado consiste na aceleração e intensificação das trocas de informações entre as autoridades dos Estados Membros.

Portugal ainda não se encontra vinculado ao Acordo de Prüm, mas já solicitou a adesão e neste momento já detém o estatuto de observador desde 2006, o acordo de Prüm já se encontra em vigor em todos os estados signatários bem como nos estados da Finlândia, Hungria e Eslovénia.

## **CAPÍTULO 3 – AS NOVAS AMEAÇAS**

A ausência de fronteiras internas, ao mesmo tempo que permite a deslocação de todos os cidadãos pelo território Schengen, facilita a deslocação dos agentes causadores de insegurança dentro do espaço comunitário. Esta nova era caracteriza-se por um conjunto de novas ameaças<sup>11</sup> que vêm de certa forma alterar os paradigmas de segurança até então utilizados. Face a este cenário são beneficiados, pela abertura das fronteiras internas, todo um conjunto de agentes do terrorismo, das redes de imigração clandestina e da criminalidade organizada internacional.

Esta situação não é aceite por parte dos cidadãos da UE, uma vez que estes pretendem beneficiar da liberdade de circulação mas também desejam estar protegidos das ameaças que daí advêm à sua segurança pessoal.

### **3.1. TERRORISMO**

Não existe hoje em dia, de um ponto de vista político, uma definição aceite globalmente de terrorismo, embora o terrorismo seja objecto de análise desde inícios de 1980. Hoje em dia o terrorismo é tido como uma ameaça cada vez maior ao sistema internacional, ao falarmos de terrorismo temos que ter em conta o uso ilegítimo de violência, ou então a perpetração ilegítima de actos ofensivos ou de destruição de alvos civis, sempre com o fim último de coagir ou intimidar governos e/ou sociedades. Apesar de todas as limitações associadas à Organização das Nações Unidas (ONU) nesta matéria, foi proposto por Koffi Annan em 2005 a seguinte definição de terrorismo

“Todas as acções constituem uma acção terrorista se a sua intenção for causar a morte ou ferir gravemente civis e não-combatentes, com o objectivo de intimidar

---

<sup>11</sup> Os desafios tradicionais passavam, pelos Estados, cujo uso de força militar e sua estabilidade, associada a objectivos territoriais e de conquista, ameaçava directamente outros actores. Os novos desafios, pelo contrário, são mais difusos e perpetrados por actores não estatais com objectivos sócio-económicos, tanto internos como transnacionais, na grande maioria não territoriais, e que aproveitam as fragilidades dos Estados.



uma população ou coagir um governo ou organização internacional a agir num sentido ou a abster-se de o fazer.”<sup>12</sup>

### **3.2. MIGRAÇÃO TRANSNACIONAL**

A migração internacional pode ser considerada uma consequência de outras ameaças à segurança<sup>13</sup>, pode constituir uma ameaça *per se* quando possui um carácter massivo e descontrolado.

“O fenómeno da migração irregular possui variadas formas: entrada ilegal, trabalho ilegal, entrada através de documentos falsos ou furtados.” (KICIGEN).<sup>12</sup>

A migração internacional ameaça vários tipos de valores tais como: a estabilidade social, que pode ficar em risco quando os fluxos de imigração se associam ao crescimento do sentimento xenófobo e à falta de integração; de outro modo a migração internacional pode influenciar a segurança demográfica, na medida em que elevados rácios de emigração podem pressionar a população de origem dessa migração; pode ainda constituir um risco para a identidade cultural, tanto da população migrante como da nativa. A migração internacional pode ainda constituir uma ameaça para os sistemas de segurança social e filosófica do estado social, na medida em que se for entendido que aquele é de alguma forma injusto, tender-se-á a não fazer parte do mesmo. Por último a migração internacional pode constituir um risco para a segurança interna, na medida em que o primeiro está muitas vezes associado a redes criminosas de tráfico de armas e drogas, tráfico de seres humanos, entre outros.

### **3.3. CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL**

Identificada como uma nova ameaça está também o crime organizado transnacional dentro ou fora da união europeia. Este pode definir-se segundo o gabinete das Nações Unida para as drogas e crime como:

---

<sup>12</sup> “Annan propõe definição de terrorismo”, in Sofia Pissarro Jornalismo Porto Net, Site Oficial, Universidade do Porto, publicado a 11 de Março de 2005: [http://jpn.icicom.up.pt/2005/03/11/annan\\_propoe\\_definicao\\_de\\_terrorismo\\_.html](http://jpn.icicom.up.pt/2005/03/11/annan_propoe_definicao_de_terrorismo_.html).

<sup>13</sup> KICINGER, Anna, International Migration as a Non-Traditional Security Threat and the EU Responses to this Phenomenon, Central European Forum for Migration Research, CEFMR Working Paper 2/2004, Warsaw, October 2004.

### **CAPÍTULO 3 – AS NOVAS AMEAÇAS**

“grupos estruturados por três ou mais indivíduos que actuam conjuntamente durante um determinado período de tempo com o objectivo de cometer uma ou mais actividades ilegais a um nível transnacional, cometidos tanto por indivíduos como por empresas ilícitas, grupos organizados, terroristas, governos, etc., sendo que a sua actividade é altamente organizada e requer associação disciplinada”<sup>14</sup>.

Nesta nova ameaça temos que considerar o tráfico transfronteiriço de droga, mulheres, migrantes ilegais e armas. Normalmente estes tipos de actividades podem corroer a ordem social e económica bem como em casos extremos dominar o próprio estado.

Tendo em conta as características do crime organizado, o seu combate passa muito pelo aumento da cooperação policial como resposta ao aumento do crime além fronteiras, e através do reforço das cooperações bilaterais entre países.

---

<sup>14</sup> UN Convention Against Transnational Organized Crime, United Nations, 2000.

## **CAPÍTULO 4 – COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA PORTUGAL - ESPANHA**

### **4.1. A SUA CRIAÇÃO**

A CAAS vem criar obrigações importantes em matéria de cooperação policial, o artigo 39º delibera que os Estados-Membros “comprometem-se a que” os seus órgãos de polícia prestem assistência para efeitos de prevenção e da investigação dos factos puníveis.

Existem duas formas de serem feitos os pedidos de assistência, ou através dos “órgãos centrais encarregados da cooperação policial”, ou então em situações de urgência que se justifique, os pedidos podem ser trocados directamente entre as autoridades competentes.

Esta ultima forma de pedido de assistência pode contudo dar origem a litígios entre os diferentes Estados-Membros, visto as competências dos serviços policiais deferirem consideravelmente entre os Estados-Membros, e como previsto no nº2 do artigo 39º da CAAS as informações apenas podem ser utilizadas pelo Estado-Membro para efeitos de obtenção de prova em procedimento penal, isto com o consentimento das autoridades competentes do Estado-Membro requerido.

A base dos acordos bilaterais entre os diversos Estados-Membros está no nº5 do artigo 39º conjugado com o artigo 46º da CAAS. Estes acordos bilaterais podem criar estruturas de intercâmbio de informações e ter uma cooperação permanente, exemplos destas estruturas são: os Centros CCPA ou então os comissariados comuns de polícia.

A cooperação estabelecida por estes acordos permite facilitar o intercâmbio de informações, as operações e os controlos comuns e a organização de acções coordenadas.

### **4.2. CENTROS DE COOPERAÇÃO POLICIAL E ADUANEIRA**

Os CCPA têm por missão a realização de várias actividades. Uma das principais missões dos CCPA é a recolha e intercâmbio de informações pertinentes, para a aplicação do Acordo entre a Republica Portuguesa e o Reino de Espanha, relativo à Cooperação Transfronteiriça em Matéria Policial e Aduaneira. Este acordo determina a transformação dos Postos mistos de Fronteira em CCPA no respeito do direito aplicável em matéria de protecção de dados, em especial das normas previstas na CAAS; a prevenção e a

repressão de actividades como a imigração ilegal, tráfico de seres humanos, tráfico de estupefacientes, de armas e explosivos. Estão constituídos no território de Portugal, em Vilar Formoso/Fuentes de Oñoro, em Castro Marim/Ayamonte e em Quintanilha. No território de Espanha estão constituídos em Tuy/Valença do Minho e em Caya/Elvas.

Os CCPA, têm também como missão assegurar a execução do acordo entre a Republica Portuguesa e o reino de Espanha Relativo à Readmissão de Pessoas em Situação Irregular, bem como apoiar as vigilâncias e perseguições realizadas em conformidade com as disposições da Convenção de Schengen bem como da CAAS.

Têm competência para integrar os CCPA, do lado português, a GNR, a PSP, a PJ, o SEF e a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo;<sup>15</sup> do lado espanhol, estão presentes o CNP, a GC e o Departamento de Aduanas e Impostos Especiais da Agência Estatal de Administração Tributária do Ministério da Economia e Hacienda.

A troca de informações nos CCPA é feita numa sala comum onde se encontram um elemento de cada força presente.

---

<sup>15</sup> Podem ser nomeados outros organismos para constituírem os CCPA mediante nomeação do Ministério da Administração Interna.

## **PARTE II – TRABALHO DE CAMPO**

### **CAPÍTULO 5 – METODOLOGIA**

Após conclusão do enquadramento teórico, segue a segunda parte deste trabalho - o trabalho de campo -. Nesta fase objectiva-se a verificação e aplicação dos conceitos teóricos desenvolvidos na Parte I deste trabalho. Para tal, primeiramente são elaboradas hipóteses de resposta às perguntas de investigação levantadas no ponto 1.1.5. do Capítulo 1, de seguida são caracterizados o universo de análise e a amostra deste trabalho, e posteriormente são apresentados os métodos e as técnicas adoptadas para a pesquisa de dados.

Como procedimento metodológico, optou-se por uma abordagem qualitativa, tratando-se o presente trabalho de um estudo fenomenológico. Nesta abordagem o investigador não se coloca como perito e reconhece que a relação sujeito-objecto é marcada pela intersubjectividade. Assim os sujeitos que participam no estudo tiveram ou têm a experiência do fenómeno particular (cooperação policial entre Portugal e Espanha), possuem uma experiência e um saber pertinente (comandantes de destacamento que têm na sua zona de acção CCPA). Ao optar por esta abordagem tenho como aspiração, compreender o fenómeno da adequação das medidas de cooperação policial existentes, no combate à criminalidade transnacional, a partir do ponto de vista daqueles que vivem ou viveram essa experiência. (FORTIN, 1999 p.148).

Assim para a elaboração deste TIA, procedeu-se à realização de entrevistas semi-directivas. Os sujeitos foram escolhidos pelas funções que desempenham e pelo conhecimento na temática, que constitui o objecto de estudo deste TIA. As entrevistas elaboradas no âmbito deste problema, são a base fundamental para a obtenção dos resultados finais deste TIA, pois foi através destas entrevistas que foi possível retirar as conclusões que sustentam este trabalho de investigação.

#### **5.1. HIPÓTESES**

Depois de feita a análise documental e tendo por objectivo dar resposta às perguntas de investigação colocadas no ponto 1.1.5. do Capítulo 1 deste trabalho, foram elaboradas as seguintes hipóteses:

**H1** – Os controlos móveis são um dos principais instrumentos para a recolha de informação.

**H2** – A visibilidade dos controlos móveis permite um grande efeito dissuasor no combate à criminalidade transnacional.

**H3** – A existência de controlos móveis na zona de acção dos destacamentos é uma mais-valia para os mesmos.

**H4** – Nos CCPA existe uma grande falta de formação dos seus efectivos.

**H5** – Os CCPA não têm acesso a todos os sistemas de informações disponíveis.

**H6** – Neste momento existe uma adequação das medidas de cooperação relativamente a criminalidade transfronteiriça.

## **5.2. ENTREVISTA E ANÁLISE DE CONTEÚDOS**

Tendo em conta a abordagem qualitativa que foi adoptada como procedimento metodológico, realizaram-se entrevistas semi-directivas a um conjunto de oficiais com experiência e que actualmente desempenham funções de comando, sendo comandantes de destacamento que têm na sua zona de acção CCPA.

Após realização das mencionadas entrevistas, o seu conteúdo foi sujeito a uma análise rigorosa, pelo que se procedeu a análise individual de cada questão.

“Nas suas diferentes formas, os métodos de entrevista distinguem-se pela aplicação dos processos fundamentais de comunicação e de interacção humana. Correctamente valorizados, estes processos permitem ao investigador retirar das entrevistas informações e elementos de reflexão muito ricos e matizados.” (Quivi & Campenhoudt, 2008,p.191)

## **5.3. CARACTERIZAÇÃO DO UNIVERSO DE ANÁLISE E AMOSTRA**

O objecto de estudo deste trabalho assenta em compreender, se as medidas de cooperação policial entre Portugal e Espanha estão adequadas para o combate a criminalidade. Desta forma optou-se por estudar os destacamentos territoriais que têm na sua zona de acção os CCPA, bem como um oficial superior que desempenha funções na Direcção de Operações do Comando Operacional.

Tendo em conta o referido, a amostra foi seleccionada atendendo aos parâmetros que se seguem:

- Profundo conhecimento sobre o tema;
- Experiência de cariz prático relacionado com o tema;

## CAPÍTULO 5 – METODOLOGIA

- Funções que estão a ser desempenhadas relacionadas com o tema.

Considerando estes parâmetros obteve-se uma amostra representativa. Todos os Comandantes de Destacamentos com CCPA na sua zona de acção, que se encontram espalhados por toda a faixa de fronteira entre Portugal e Espanha (5), participaram no estudo.

**QUADRO 5.1: CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA**

Entrevistado	Posto	Função	Nome
1	Tenente-Coronel	Direcção de Operações	Joaquim António Garrido Gomes
2	Capitão	Comandante de Destacamento de Valença	José Lourenço Pereira Beleza
3	Capitão	Comandante de Destacamento de Bragança	Paulo Alexandre Silva Azevedo
4	Capitão	Comandante de Destacamento de Elvas	João Manuel Sena Janeiro
5	Tenente	Comandante de Destacamento de Tavira	Abel Arcanjo De Sousa Adriano
6	Tenente	Comandante de Destacamento de Vilar Formoso	Cláudio Gonçalves Saraiva

## CAPÍTULO 6 – APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

QUADRO 6.1: CONTEÚDO DAS RESPOSTAS À QUESTÃO Nº 1

Questão Nº1: A existência de Controlos Móveis nas zonas de fronteira poderá trazer vantagens para a Cooperação Policial entre Portugal e Espanha? E para o dispositivo territorial?

Entrevistado	Resposta
Nº1	<p>“O acordo de Schengen permitiu a livre circulação de pessoas e bens ao longo de um determinado espaço, assim acabaram com as fronteiras fixas e com os controlos fronteiriços. Já se sabia de antemão que acabar de um momento para o outro com as fronteiras, existindo um menor controlo quer sobre pessoas quer sobre bens, poderia vir a provocar aquilo que hoje é conhecido como criminalidade transfronteiriça.”</p> <p>“Obviamente que o acordo de Schengen facilitou a circulação de pessoas e bens, mas também a circulação aos criminosos.”</p> <p>“Com a entrada em vigor do Acordo de Schengen, e com algumas medidas que possibilitaram a criação dos postos mistos de fronteira, foi decidido alargar o tipo de cooperação. Assim criaram-se os CCPA, existe legislação que prevê efectivamente quais são e como é que são constituídos os CCPA e quais os objectivos, alargando o leque de possibilidades: operações conjuntas e troca de informações. A nós interessa-nos fundamentalmente a troca de informações.”</p>
Nº2	<p>“Atendendo que estes controlos móveis são feitos com alguma regularidade e que englobam polícias de Portugal e Espanha, julgo que há uma vantagem que sobressai desde logo: o facto de trabalharmos lado a lado com outras polícias, neste caso espanhola.”</p> <p>“Também é vantajoso para a população, que consegue perceber que há comunicação e que há algum tipo de relacionamento entre as várias polícias, o que trás um efeito dissuasor e preventivo da criminalidade, além de trazer um outro efeito: a boa articulação entre as forças de vários países.”</p> <p>“Em termos de resultados poderá ser importante, visto que muitas vezes nestas zonas de fronteiras circulam com muita regularidade veículos espanhóis, bem como indivíduos oriundos de Espanha e de outros países, e ainda por termos elementos</p>



**CAPÍTULO 6 – APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS**

	espanhóis integrados nestes controlos móveis.”
Nº3	<p>“Os Controlos Móveis trazem muitas vantagens, tanto para o dispositivo territorial como para todo o efectivo da guarda.”</p> <p>“Os controlos móveis são positivos porque são uma forma de melhorar a troca de informações, a troca de experiências entre os militares e o conhecimento mútuo que é sempre muito útil, visto ser diferente estarmos a falar com uma pessoa ao telefone que não conhecemos e outra coisa é conhecê-la como pessoa sendo totalmente diferente. Estas ligações são muito úteis e os controlos móveis valem muito por isso porque para além da troca de informações, é aquilo que também trazem.”</p>
Nº4	<p>“As relações de cooperação existentes entre a GNR de Elvas e a Guardia Civil de Badajoz são muito produtivas. Quando se realizam os Controlos Móveis programados, um por semana alternadamente em Portugal e Espanha, acaba por se tornar no corolário da cooperação, o contacto pessoal entre os representantes das duas Forças de Segurança.”</p> <p>“Em termos de vantagens para o processo contínuo de cooperação policial é claro que a vertente prática beneficia em muito todo o serviço, constituindo mais um passo no saber fazer e, principalmente, na troca de informações in loco sobre suspeitos, modus operandi, etc.”</p>
Nº5	<p>“O protocolo que existe entre a Guardia Civil e a Guarda Nacional Republicana, pressupõe a existência de três níveis de reuniões: a nível nacional, que será entre o Comando Geral da Guarda e o Comando da Guardia Civil; a nível regional, entre o Comando Territorial e a Comandancia do Huelva; e a nível local, entre o Comandante de Destacamento Territorial de Tavira e o Comandante de Companhia de Ayamonte. Neste âmbito, são planeados os controlos móveis com a periodicidade de uma operação por mês em cada lado. As reuniões são feitas de dois em dois meses.”</p> <p>“A força da GNR é naturalmente muito menor quando estamos em território espanhol, porque exercemos um papel de colaboração, com dois ou três militares. Já quando é em território português, por regra a GNR está presente com as valências do territorial e a componente do trânsito entre outras.”</p>
Nº6	<p>“Ao nível da cooperação policial a existência de Controlos Móveis trás diversas vantagens, uma delas é a possibilidade de os militares poderem ver a forma de operar dos militares das outras forças de segurança, tanto portuguesas como espanholas. Outra vantagem tem a ver com o tipo de operações, que vem permitir uma melhor partilha de informação, sendo que os controlos móveis podem ser feitos com dados que estão registados em base de dados das forças espanholas.”</p> <p>“Este tipo de operações permite uma grande complementaridade e uma fiscalização integrada, tendo estes Controlos Móveis, um grande efectivo para as operações,</p>

## CAPÍTULO 6 – APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

	<p>permitindo uma grande abrangência de várias áreas de fiscalização.”</p> <p>“O facto de trabalhar com outras forças exige dos militares uma postura diferente no que respeita ao trabalho, tanto ao nível da forma de trabalhar como da postura que apresentam.”</p>
--	--

### QUADRO 6.2: CONTEÚDO À QUESTÃO Nº2

Questão Nº2: De que forma a existência de controlos móveis nas zonas de fronteira permitem o combate à criminalidade transnacional?

Entrevistado	Respostas
Nº1	<p>“Os controlos móveis são operações conjuntas e planeadas de acordo com os vários escalões do comando, de um lado e doutro da fronteira, que decidem qual é o objectivo: se é trânsito se é ambiente se é droga. Estas operações são feitas ao longo de toda a fronteira entre os postos de fronteira, os destacamentos de fronteira e essencialmente através das reuniões.”</p>
Nº2	<p>“O mais importante é o efeito dissuasor, em termos de resultados tem-se verificado algumas apreensões. Em minha opinião o combate a este tipo de criminalidade tem que ser feito a vários níveis, o facto de nós estarmos muitas vezes em locais a realizar este tipo de operações não vai por si só erradicar este tipo de criminalidade.”</p> <p>“Esta é mais uma das formas de dissuasão e de combate, haverá outras, mas julgo que esta é uma das que tem vindo pelo menos a conseguir detectar a presença de pessoas de índoles criminosas em Portugal bem como pessoas de índoles criminosas portuguesas em Espanha, por vezes também são apreendidos algum tipo de armas ou estupefacientes.”</p>
Nº3	<p>“Hoje em dia as pessoas que habitam na zona já não acham estranho a existência deste nível de cooperação, mas as pessoas que ao deslocar-se passam, pela primeira vez, por um controlo móvel acham estranho e por vezes chegam mesmo a questionar se aconteceu alguma coisa que não seja normal para a GNR actuar em conjunto com outras forças nacionais ou espanholas. Depois de explicado do que é que se trata, as pessoas até acham bem, o que em termos de visibilidade é uma possibilidade muito boa que se retira.”</p>
Nº4	<p>“Os Controlos Móveis, da mesma forma que qualquer outra operação policial, só tem resultados se o pessoal empenhado estiver minimamente preparado para tal (não só tecnicamente mas também animicamente). Se as Forças de Segurança que participam nos Controlos Móveis desempenharem bem a sua função poderemos</p>

**CAPÍTULO 6 – APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS**

	obter bons resultados no combate ao crime, especialmente ao transnacional.”
Nº5	“Os Controlos Móveis são facilitadores, na medida em que, permitem aos elementos da GNR que estão do lado de lá, conhecerem determinados indivíduos que estão ligados a determinada actividade, sendo posteriormente fornecida uma atenção mais aprofundada quanto a esse indivíduo. O mesmo acontece do lado de cá com os indivíduos espanhóis.”
Nº6	“Estes controlos moveis, feitos ao logo de todo o território nacional, são uma das formas de combate à criminalidade transnacional, por meio da recolha de informação e posterior análise da mesma.” “Através destes Controlos Móveis deixa de existir o sentimento de que se pode praticar um delito em território português e deslocar-se para outro país. Deixa de haver um sentimento de impunidade.”

**QUADRO 6.3: CONTEÚDO À QUESTÃO Nº3<sup>16</sup>**

Questão Nº3: Os CCPA são uma mais-valia para os destacamentos territoriais?

Entrevistado	Resposta
Nº2	“Eu julgo que os CCPA, aquando da sua criação, foram uma mais-valia para todo o país e para a instituição.” “É muito importante fazermos e termos lá presentes militares, o facto de eles estarem dependentes dos destacamentos territoriais acaba por ser, em termos orgânicos, uma mais-valia para o destacamento porque têm ali um meio e uma fonte de informação importante, no entanto e na minha visão, os CCPA acabam por estar ao serviço de toda a instituição e não só do destacamento, portanto têm uma dependência própria interna do CCPA, existindo um coordenador que estabelece as missões e as operações, que os destacamentos territoriais terão necessariamente que respeitar, assim como os CCPA e o facto de eles terem esta orgânica própria juntamente com todas as outras forças e serviços de segurança, que faz com que eles estejam sediados ou estejam dependentes dos destacamentos territoriais.”
Nº3	“São, não só para os destacamentos territoriais mas para todo o dispositivo da Guarda, porque é um centro de troca de informações muito válido, através do qual se obtêm informações. Os CCPA são sem dúvida uma mais-valia.”
Nº4	“Os CCPA são pequenos herdeiros dos Postos Mistos de Fronteira. Quando foram

<sup>16</sup> Esta questão não foi colocada ao entrevistado Nº1, pois pretendia-se obter informação de Oficiais que estão colocados no Dispositivo Territorial.

## CAPÍTULO 6 – APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

	<p>acrescentados novos actores ao seu funcionamento (PSP, PJ, DGAIEC) foi melhorado o seu produto final. É obvio que a sua actividade contribui para a eficácia de todas as Forças e Serviços de Segurança a nível nacional, onde no caso da GNR se reflecte mais, devido à sua maior ocupação da malha do TN, no serviço dos Destacamentos Territoriais.”</p>
Nº5	<p>“Os CCPA são uma mais-valia para as forças de segurança portuguesas e espanholas, porque actualmente os CCPA são compostos por oito entidades portuguesas e três entidades espanholas. Os CCPA funcionam não só a nível operacional mas também através da troca de informação”.</p> <p>“Actualmente os CCPA são a forma mais expedita e eficaz de se conseguir qualquer informação relativa a indivíduos portugueses e indivíduos espanhóis, o sistema do acordo de Schengen neste momento tem nos CCPA o principal ponto de cooperação policial.”</p>
Nº6	<p>“Os CCPA são essencialmente uma ferramenta que está a disposição do comandante de destacamento, beneficiando, por vezes, o destacamento dos seus serviços em primeira mão. Cabe ao Comandante de Destacamento incentivar a utilização dos CCPA, neste momento é o CCPA que justifica a existência do destacamento de Vilar Formoso.”</p> <p>“Podemos considerar que os CCPA são uma potencialidade para os destacamentos territoriais não só da zona de fronteira mas também de todo o território nacional que não está a ser aproveitada devidamente.”</p>

### QUADRO 6.4: CONTEÚDO À QUESTÃO Nº4<sup>17</sup>

Questão Nº4: Quais são as maiores necessidades sentidas nos CCPA para a realização da sua missão?

Entrevistado	Resposta
Nº2	<p>“As maiores necessidades sentidas, ou que nos são transmitidas pelos responsáveis da GNR dos CCPA, verificam-se a nível da informação e das operações que de acesso às bases de dados, nomeadamente na GNR. Julgo pertinente os nossos militares terem acesso directo a algumas bases de que dispomos através de um computador portátil, nomeadamente acesso ao nosso sistema SIOP, que acho ser muito importante para a partilha de informação quando estamos em operações do CCPA.”</p>

<sup>17</sup> Esta questão não foi colocada ao entrevistado Nº1, pois pretendia-se obter informação de oficiais que estão colocados no dispositivo territorial.

## CAPÍTULO 6 – APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

	<p>“A nível de investigação ou apoio, por vezes também surge a necessidade de actuação de forma mais dissimulada, portanto a questão de meios motorizados mas descaracterizados poderia ser importante.”</p> <p>“Ainda a nível de instalações físicas, as ligações a nível de acesso as bases não serão as melhores, continuamos a ter algumas dificuldades nos acessos e nas consultas dentro das possibilidades de sistemas que nós temos continuamos a ter alguma dificuldade e que poderiam ser corrigidas.”</p>
Nº3	<p>“No que se refere ao nível do destacamento é a forma como estão a ser geridos os CCPA, neste momento o CCPA está mais dependente do comando territorial de Bragança do que do destacamento porque os homens que estão a prestar serviço neste momento no CCPA não estão colocados no destacamento mas sim no comando, são homens de transmissões sobre os quais eu não tenho certas competências de gestão, por isso torna-se muito complicado fazer essa gestão.”</p> <p>“A constituição de uma equipa permanente trazia mais vantagens, visto que nós temos que nos inteirar que existem missões específicas e as pessoas têm que saber realmente aquilo que é exigível e aquilo que têm que cumprir, não é deixar isto no vago e depois há sempre certas coisas que podem falhar.”</p>
Nº4	<p>“Os CCPA são elementos de coordenação e partilha de informação. As maiores necessidades são de ordem tecnológica, onde os sistemas de informação ocupam o lugar cimeiro. Bases de dados únicas, simplificação de acesso às já existentes e interoperabilidade de sistemas, tornariam todo o processo mais célere e rentável.”</p>
Nº5	<p>“A maior necessidade sentida no CCPA de Castro Marim é ao nível do efectivo e da formação. Torna-se quase impossível para um posto como o de Castro Marim, a funcionar com dois sargentos e 18 guardas e a ter que conseguir garantir os seus próprios serviços, garantir o funcionamento do CCPA. Assim o que por vezes acaba por acontecer é ser o destacamento a garantir os serviços. Naturalmente acaba por se perder o espírito de grupo, aquela formação específica, aquele funcionamento que seria necessário.”</p>
Nº6	<p>“A maior necessidade sentida neste CCPA é a nível de pessoal qualificado, tanto no âmbito das tecnologias de informações e com capacidade de poder fazer análise de informação, como ao nível de capacidades linguísticas, já que estes militares devem ter um bom nível de comunicação.”</p> <p>“Outra grande necessidade sentida é ao nível das comunicações, neste momento não existe rede rádio no destacamento de Vilar Formoso, é urgente a instalação da rede SIRENE para que volte a haver comunicações não só no CCPA mas também no Destacamento.”</p>

QUADRO 6.5: CONTEÚDO À QUESTÃO Nº5<sup>1819</sup>

Questão Nº5: Quais os sistemas de informação que os militares têm à sua disposição nos CCPA?

Entrevistado	Resposta
Nº2	<p>“Neste CCPA os militares, atendendo a que têm uma placa que lhes permite ter acesso à internet e a intranet, têm acesso a alguns sistemas de informação, desde logo aqueles que estão disponíveis na intranet: as consultas de cartas de condução, proprietários e residências, o acesso ao Schengen, a base de dados do SEF o NSIS, temos acesso ao SEI da PSP armas e veículos entre outros como o Seguro NET ou SIIOP.”</p> <p>“A nível internacional, com um pedido feito na hora ao Corpo Nacional de Policia ou a Guarda Civil, conseguimos saber todos os dados que eles têm nas bases de dados deles.”</p>
Nº3	<p>“Como estão em permanência representantes das diversas forças na sala comum, os militares têm acesso as diversas bases de dados existentes de cada força, apenas estando limitada a base de dados da PJ.”</p>
Nº4	<p>“No caso do CCPA Caya, a GNR ainda não dispõe de todos os sistemas de informação em uso na Guarda por questões de índole técnica, uma vez que as linhas de dados existentes no mesmo são espanholas e ainda falta a ligação segura com as portuguesas. Quando é necessária informação específica é solicitada ao CCOM do Destacamento onde existem todos os sistemas, tornando o processo de resposta, muitas vezes, mais lento.”</p>
Nº5	<p>“Actualmente com as várias entidades que estão representadas nos CCPA, cada uma tem acesso a determinadas bases de dados e nós, estando lá sediados na sala comum do CCPA, temos acesso a todas as bases de dados através do pedido formal da informação.”</p> <p>“A GNR actualmente tem em funcionamento o sistema SIIOP. O SIIOP é uma das bases de dados a que só a GNR tem acesso, portanto é o nosso contributo. A PSP tem o SEI, bem como o registo das armas e das viaturas furtadas. A PJ tem a sua base de dados própria ao nível do registo criminal. O SEF tem acesso ao NSIS, sendo esta uma lacuna que já foi detectada. A Guarda no Algarve não tem acesso ao sistema Schengen, neste momento servimo-nos do acesso que o SEF tem. Também temos acesso aos serviços partilhados do MAI como cartas de condução, seguros e ANSR.”</p>

<sup>18</sup> Esta questão não foi colocada ao entrevistado Nº1, pois pretendia-se obter informação de oficiais que estão colocados no dispositivo territorial.

<sup>19</sup> Não existem dados do entrevistado Nº6

**QUADRO 6.6: CONTEÚDO À QUESTÃO Nº6**

Questão Nº6: Na sua opinião as medidas de cooperação existentes estão adequados para o combate a criminalidade transfronteiriça. Que outras medidas realça?

Entrevistado	Resposta
Nº1	<p>“O controlo da fronteira só é efectivo se as fronteiras estiverem fechadas, mesmo assim ao longo dos anos as fronteiras estiveram fechadas mas existia contrabando. Os CCPA não vieram substituir as fronteiras, a ideia dos CCPA não é funcionarem como fronteira, mas sim facilitar a troca de informação e a fiscalização de pessoas e bens através dos controlos móveis, com valências de trânsito, ambiente, investigação criminal, fiscal entre outras.”</p>
Nº2	<p>“As medidas que estão previstas, bem como a doutrina que existe e os diplomas, tentam e estão adequados ao combate à criminalidade transfronteiriça, julgo que são medidas importantes. No entanto, uma das principais dificuldades ou lacunas que existe é o conhecimento e a divulgação da potencialidade dos CCPA, em termos de informação prática útil e na hora para todo o dispositivo da Guarda. Sentimos que por vezes os contactos que nos são feitos, são feitos de uma forma rápida, resultante de conhecimento directo por parte dos militares que desempenham funções nos CCPA. Deveria haver uma maior divulgação em todo o dispositivo da instituição, não só em destacamentos mas também ao nível dos postos, para que o acesso a toda a informação que temos no CCPA possa ser disponibilizada para o patrulheiro e para o militar que desempenha o seu serviço no posto.”</p>
Nº3	<p>“No meu ponto de vista o que faria mais sentido era uma cooperação a nível judicial, isso sim traria muito mais eficácia, isto porque por vezes sentimos a dificuldade de quando nós identificamos ou levamos a tribunal um indivíduo sentimos dificuldades em explicar ao MP o currículo dessa pessoa ou seja um currículo transnacional. Podemos deixar essa ideia através do registo criminal, só que depois em sede de tribunal não serve como agravante o facto de se ter um registo criminal transnacional.”</p>
Nº4	<p>“As medidas actuais são, como em quase todos os casos, as adequadas a reagir a esse tipo de criminalidade. A grande diferença entre a criminalidade local ou nacional e a denominada transnacional é saber quem deverá investigar? Nos casos de tráfico de droga, de armas ou seres humanos, a investigação efectuada pela PJ ultrapassa as fronteiras físicas e produz prova vital para uma correcta aplicação da justiça. No caso de crimes de “menor” importância, como é o caso do furto, os restantes OPC não conseguem angariar a informação vital para os processos de modo a apresentar os autores perante a justiça, mesmo que muitas vezes se saiba quem são.”</p>

## CAPÍTULO 6 – APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

	<p>“O ideal neste tipo de centros, dada a sua importância estratégica para o futuro do combate ao crime, seria a reformulação do conceito de funcionamento e inclusão de novos poderes”</p>
Nº5	<p>“Neste momento, em primeiro lugar, está a faltar formação. Desde que estou como comandante de destacamento de Tavira, nunca recebi qualquer tipo de formação sobre acordo de Schengen, funcionamento dos CCPA, matéria de cooperação policial. Também os militares que prestam serviço nos CCPA nunca receberam qualquer tipo de formação, e neste momento estamos todos a trabalhar com base naquilo que se vai conseguindo desenvolver.”</p> <p>“As medidas que o acordo de Schengen permite, são bastante positivas, mas neste momento não estão a ser utilizadas como deveriam ser, talvez por falta de conhecimento e à vontade das pessoas que trabalham nestes locais para utilizar esses recursos. Existem outro tipo de medidas que funcionam de formas mais expeditas, pelo conhecimento directo com a pessoa X, e assim tenta-se resolver o problema.”</p> <p>“Também se nota do lado espanhol alguma falta de conhecimento e à vontade no funcionamento de sistema Schengen, muitas das vezes é levantada a questão sobre a quem devem comunicar, no caso de uma perseguição transfronteiriça. Neste momento são os CCPA que têm maior capacidade de fazer essa ligação, esse intercâmbio da informação.”</p>
Nº6	<p>“As medidas que estão criadas parecem-me ser as mais adequadas, apesar de ainda não estarem criadas todas as condições necessárias para tirar o melhor rendimento destas medidas.”</p> <p>“Na constituição orgânica dos CCPA deverá existir uma secção de análise e de produção de informações, pois só com a produção e difusão desta informação é que se pode tirar um maior rendimento da vertente operacional dos CCPA.”</p>



## **CAPÍTULO 7 – ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS**

Após a apresentação de resultados constante no Capítulo 6 do presente trabalho, segue-se a análise e discussão dos resultados com maior pertinência para o tema em estudo, tendo em vista a resposta às perguntas de investigação e a consequente verificação das hipóteses formuladas.

### **7.1. ANÁLISE DAS RESPOSTAS À QUESTÃO Nº 1**

Através da questão nº 1 pretendia-se saber, quais as vantagens que os controlos móveis trazem, não só à cooperação policial existente entre Portugal e Espanha, mas também aos destacamentos territoriais. É importante conhecer quais as vantagens que os controlos móveis trazem, visto que estes estão a ser levados a cabo em toda a linha de fronteira existente, entre Portugal e Espanha.

Da análise feita às respostas a esta questão, por parte dos diversos oficiais entrevistados, é possível concluir que a principal vantagem dos controlos móveis é a troca de informações que existe *in loco*.

Considerando as respostas dadas pelos vários entrevistados, é possível perceber que os controlos móveis são mais uma ferramenta de troca de informações, onde é possível estar em contacto com diversas fontes no terreno sem que seja preciso recorrer às bases de dados existentes.

Outra vantagem, relativa aos controlos móveis que sobressai, reporta ao nível da vertente prática. Os homens da GNR entram em contacto com outras formas de trabalhar, de outras FFSS, facto que permite aos nossos militares detectar erros na sua conduta e seguidamente corrigi-los para uma melhor actuação por parte da GNR. Para além de os militares melhorarem a nível prático também se verificam melhorias ao nível da postura, como refere o entrevistado N°6 “O facto de trabalhar com outras forças exige dos militares uma postura diferente no que respeita ao trabalho, tanto ao nível da forma de trabalhar como da postura que apresentam.” Existe também a vertente humana, onde existe um estreitar das relações por parte das diversas pessoas que participam nos controlos móveis, onde a troca de experiências permite a criação de laços profissionais para a posterioridade.

## **7.2. ANÁLISE DAS RESPOSTAS À QUESTÃO Nº2**

Com a questão nº2 pretendia-se perceber de que forma os controlos móveis realizados na zona de fronteira permitem o combate à criminalidade transnacional, que se constitui como um dos principais objectivos dos controlos móveis.

A análise das respostas a esta questão permitiu compreender que os controlos móveis pretendem ter um efeito dissuasor, visto estes serem realizados em toda a zona de fronteira com alguma periodicidade. No entanto, como refere o entrevistado nº2 “o combate a este tipo de criminalidade tem que ser feito a vários níveis, o facto de nós estarmos muitas vezes em locais a realizar este tipo de operações não vai por si só erradicar este tipo de criminalidade.”. A troca e recolha de informações que existe nestes controlos móveis permite identificar indivíduos de índole criminosa que possam passar por estes controlos, como refere o entrevistado nº5 “Os Controlos Móveis são facilitadores, na medida em que, permitem aos elementos da GNR que estão do lado de lá, conhecerem determinados indivíduos que estão ligados a determinada actividade”, assim sendo será muito mais fácil a investigação da actividade dessas pessoas.

Os controlos móveis são assim, uma das principais formas de combate à criminalidade transnacional de acordo com a generalidade dos entrevistados e em particular o entrevistado nº2 que refere “Esta é mais uma das formas de dissuasão e de combate, haverá outras, mas julgo que esta é uma das que tem vindo pelo menos a conseguir detectar a presença de pessoas de índoles criminosas”.

## **7.3. ANÁLISE DAS RESPOSTAS À QUESTÃO Nº3**

Por meio da questão nº3 pretendia-se entender se os CCPA constituíam uma mais-valia para os destacamentos territoriais, visto estes representarem um instrumento com uma grande capacidade de informação.

Da análise às respostas obtidas, relativamente a esta questão, é possível concluir que os CCPA devido à sua grande capacidade de fornecer informação, representam um instrumento muito importante não só para o destacamento territorial da zona de acção do CCPA mas sim a todo o dispositivo territorial, “Os CCPA são uma mais-valia para as forças de segurança portuguesas e espanholas”.<sup>20</sup>

---

<sup>20</sup> Vide Resposta à Questão Nº3 do entrevistado nº5 – Apêndice F

Neste momento os CCPA são uma fonte de informação importante para todo o dispositivo territorial isto “porque actualmente os CCPA são compostos por oito entidades portuguesas e três entidades espanholas”<sup>21</sup>

Podemos considerar os CCPA como a forma mais rápida e eficaz de se conseguir uma informação relativa a um indivíduo de qualquer nacionalidade, isto através das bases de dados das forças que o constituem ou então através da rede de CCPA que existe em toda a União Europeia.

É de referir que ainda existe neste momento no dispositivo territorial um grande desconhecimento das potencialidades dos CCPA ao nível das informações, como refere o entrevistado nº6 “Podemos considerar que os CCPA são uma potencialidade para os destacamentos territoriais não só da zona de fronteira mas também de todo o território nacional que não está a ser aproveitada devidamente.”<sup>22</sup>

#### **7.4. ANÁLISE DAS RESPOSTAS À QUESTÃO Nº4**

Com a questão nº4 quis saber quais as principais necessidades sentidas nos CCPA, tanto a nível material, de instalações e de recurso humanos, para uma melhor resposta por parte dos CCPA. Esta questão é relevante, pois permite ter uma noção das condições que os CCPA têm para a obtenção dos seus objectivos, visto serem necessários meios materiais e Humanos específicos para a realização da sua missão.

Da análise das várias respostas, é possível concluir que as maiores necessidades sentidas são aos níveis dos recursos humanos e da formação. Dos militares que estão colocados nos CCPA nenhum tem formação específica em áreas como Schengem, Cooperação Policial, Tecnologias de Informações e Análise de Informações, como refere o entrevistado nº6 “A maior necessidade sentida (...) é a nível de pessoal qualificado, tanto no âmbito das tecnologias de informações e com capacidade de poder fazer análise de informação, como ao nível de capacidades linguísticas, já que estes militares devem ter um bom nível de comunicação.”<sup>23</sup>

Outra necessidade reporta ao acesso às bases de dados, apesar de já ser possível em quase todos os CCPA o acesso sem grandes dificuldades às bases de dados, com excepção do CCPA de Valença, “as ligações a nível de acesso às bases não serão as melhores, continuamos a ter algumas dificuldades nos acessos e nas consultas, as quais

---

<sup>21</sup> idem

<sup>22</sup> Vide Resposta à Questão nº3 do entrevistado nº6 – Apêndice G

<sup>23</sup> Vide Resposta à Questão nº4 do entrevistado nº6 – Apêndice G

poderiam ser corrigidas.”<sup>24</sup>, assim seria mais proveitoso a existência de bases de dados únicas como refere o entrevistado nº4 “Bases de dados únicas, simplificação de acesso às já existentes e interoperabilidade de sistemas, tornariam todo o processo mais célere e rentável.”<sup>25</sup>

Ainda foi referida a necessidade de meios de rádio, no CCPA de Vilar Formoso, visto que como refere o entrevistado nº 6 “neste momento não existe rede rádio no destacamento de Vilar Formoso, é urgente a instalação da rede SIRENE para que volte a haver comunicações não só no CCPA mas também no Destacamento.”<sup>26</sup>

Além das necessidades descritas, existem necessidades pontuais a nível material, como a necessidade de computadores portáteis ou viaturas descaracterizadas para a realização de seguimentos.

## **7.5. ANÁLISE DAS RESPOSTAS À QUESTÃO Nº5**

A questão nº5, visava determinar quais os sistemas de informações que estão à disposição nos CCPA, uma vez que são estes sistemas de informação que estão na base do funcionamento destes mesmos centros. Esta questão é importante pois estes sistemas de informação, representam um factor importante para a necessidade operacional de todo o dispositivo territorial, visto que quanto maior a quantidade de informação, mais fácil será o combate à criminalidade transnacional.

A análise das respostas à questão nº5, permitiu concluir que neste momento todos os CCPA que estão localizados em território nacional têm facilidade de acesso a todos os sistemas de informações, excepção dos CCPA que estão localizados em território espanhol devido a uma “questões de índole técnica, uma vez que as linhas de dados existentes no mesmo são espanholas e ainda falta a ligação segura com as portuguesas.”<sup>27</sup> A existência da sala comum nos CCPA permite que o acesso aos sistemas de informações seja rápido e eficaz, sendo que nesta sala comum estão em permanência durante 24h representantes de cada FFSS, cada um com acesso às suas bases de dados, estando apenas limitado o acesso à base de dados da PJ<sup>28</sup>

---

<sup>24</sup> Vide Resposta à Questão nº4 do entrevistado nº2 – Apêndice C

<sup>25</sup> Vide Resposta à Questão nº4 do entrevistado nº4 – Apêndice E

<sup>26</sup> Vide Resposta à Questão Nº4 do entrevistado nº6 – Apêndice G

<sup>27</sup> Vide Resposta à Questão nº5 do Entrevistado nº4 – Apêndice E

<sup>28</sup> Vide Resposta à Questão nº5 do Entrevistado nº3 – Apêndice D

A GNR contribui com o sistema SIIOP, a PSP tem à disposição o seu sistema de informações, o SEI, bem como o registo de armas e viaturas furtadas, o SEF tem acesso ao NSIS bem como a outros sistemas de informações comuns aos estados membros da UE, a PJ tem a sua base de dados própria ao nível do registo criminal.

Além destes sistemas de informações os militares através da intranet têm acesso aos serviços que se encontram disponíveis no portal da GNR.

## **7.6. ANÁLISE DAS RESPOSTAS À QUESTÃO Nº6**

Com a questão nº6 pretende-se perceber se as medidas de cooperação actualmente existentes estão adequadas para o combate à criminalidade transfronteiriça, ou se será necessário criar outras medidas de cooperação. Esta pergunta é relevante, com vista à resposta à questão inicial deste trabalho e de forma a fornecer uma perspectiva, da visão do dispositivo territorial em relação às medidas de cooperação policial.

Pela análise das respostas à questão é possível concluir que as medidas existentes não permitem o controlo efectivo da fronteira terrestre mas o mesmo também não era possível quando existiam as fronteiras fixas, uma vez que “O controlo da fronteira só é efectivo se as fronteiras estiverem fechadas, mesmo assim ao longo dos anos as fronteiras estiveram fechadas mas existia contrabando.”<sup>29</sup>, desta forma os CCPA, os Controlos Móveis, as perseguições transfronteiriças ou o memorando entre a GNR e Guardia Civil são facilitadores da troca de informações bem como o controlo de pessoas e bens.

De um ponto de vista geral as medidas criadas através do acordo de Schengen, bem como os acordos realizados entre o estado português e o reino de Espanha, estão adequados ao combate à criminalidade transnacional, sendo neste momento necessário criar “todas as condições necessárias para tirar o melhor rendimento destas medidas.”<sup>30</sup>.

Do ponto de vista dos entrevistados deveriam ser criadas outras medidas de cooperação tanto a nível judicial como refere o entrevistado nº 3, bem como a nível da investigação criminal de crimes transnacional como está referido na entrevista do entrevistado nº4.

Ao nível das medidas já existentes será necessário criar “uma secção de análise e de produção de informações, pois só com a produção e difusão desta informação é que se pode tirar um maior rendimento da vertente operacional dos CCPAs.”<sup>31</sup>, bem como dar

---

<sup>29</sup> Vide Resposta à Questão nº6 do entrevistado nº1 – Apêndice B

<sup>30</sup> Vide Resposta à Questão nº6 do entrevistado nº6 – Apêndice G

<sup>31</sup> Vide Resposta à Questão nº6 do entrevistado nº6 – Apêndice G

formação aos militares que se encontram colocados nos CCPA como refere o entrevistado nº5 “Neste momento, em primeiro lugar, está a faltar formação.”.<sup>32</sup>

---

<sup>32</sup> Vide Resposta à Questão nº6 do entrevistado nº5 – Apêndice F

## CAPÍTULO 8 – CONCLUSÕES

Partindo da discussão de resultados, é possível verificar que existem algumas lacunas relativamente ao problema proposto no início deste trabalho. A análise dessas lacunas permitiu tecer algumas conclusões. Assim, neste capítulo é feita uma síntese conclusiva, tendo por base o enquadramento teórico e o trabalho de campo realizado. Proceder-se-à ainda à verificação das hipóteses previamente formuladas.

No final deste capítulo são apresentadas algumas propostas para melhorar a cooperação policial entre Portugal e Espanha, bem como são apresentadas algumas limitações que surgiram no decorrer da elaboração do trabalho.

### 8.1. VERIFICAÇÃO DE HIPÓTESES

Analizados e discutidos os resultados, torna-se pertinente verificar as hipóteses anteriormente colocadas:

**H1** – *Os controlos móveis são um dos principais instrumentos para a recolha de informação.*

Hipótese **totalmente validada** pela interpretação dos resultados da questão N°1.

**H2** – *A visibilidade dos controlos móveis permite o efeito dissuasor no combate à criminalidade transnacional.*

Hipótese **totalmente validada** pela interpretação dos resultados da questão N°2.

**H3** – *A existência de controlos móveis na zona de acção dos destacamentos é uma mais-valia para os mesmos.*

Hipótese **totalmente validade** pela interpretação dos resultados da questão N°3.

**H4** – *Nos CCPA existe falta de formação dos seus efectivos.*

Hipótese **totalmente validada** pela interpretação dos resultados das questões N°4, N°5 e N°6.

**H5** – *Os CCPA não têm acesso a todos os sistemas de informações disponíveis.*

Hipótese **totalmente refutada** pela interpretação dos resultados da questão N°5.

**H6** – *Neste momento existe uma adequação das medidas de cooperação relativamente a criminalidade transfronteiriça.*

Hipótese **totalmente validada** pela interpretação dos resultados da questão N°6

## 8.2. SÍNTESE CONCLUSIVA

Depois da análise teórica e do trabalho de campo efectuado, apresenta-se agora uma súmula conclusiva, que tem como principal objectivo, apresentar uma resposta para a pergunta ,de partida deste trabalho: “As medidas de cooperação policial existentes são as mais adequadas para o combate a criminalidade transfronteiriça?”

Da investigação realizada, conclui-se que as medidas de cooperação policial existentes são adequadas ao combate à criminalidade transfronteiriça. No entanto fica patente, a necessidade de rever estas medidas com vista a colmatar lacunas e a retirar o maior rendimento das mesmas, assim como criar novas medidas de forma a complementar as medidas de cooperação já existentes, aos níveis judicial e de investigação criminal. Relativamente às medidas já existentes será necessário criar uma secção de análise e de produção de informações e ainda formar os militares que se encontram colocados nos CCPA.

Da investigação efectuada é ainda possível inferir que para aumentar o nível de desempenho dos CCPA será necessário criar um canal técnico de ligação directa à Direcção de Informações através do Centro de Comando e Controlo Operacional (CCCO), assim sendo haveria um melhor aproveitamento operacional das informações do CCPA.

Existe neste momento a necessidade urgente de dotar os CCPA com pessoal qualificado, tanto ao nível das novas tecnologia, como a nível linguístico, com conhecimento de pelo menos uma língua estrangeira, e muito importante ao nível da legislação em vigor sobre cooperação policial.

Ao nível das informações será necessário criar uma unidade específica de análise de dados com vista à produção de informações, para que esta seja difundida a todas as unidades da GNR.

Os CCPA trazem uma grande visibilidade à guarda, para além de serem importantes centros de informação e de cooperação policial com outras forças e serviços de segurança nacionais ou estrangeiros, a principal razão é a sua localização, visto estarem colocados nas principais vias de acesso a Portugal.

## 8.3. PROPOSTAS E SUGESTÕES

A ausência de fronteiras internas permite a deslocação de todos os cidadãos pelo território Schengen, ao mesmo tempo que facilita também, a deslocação dos agentes causadores de insegurança dentro do espaço comunitário. Assim, ficam beneficiados com esta abertura das fronteiras: agentes do terrorismo, de redes de imigração clandestina e da criminalidade organizada internacional.



Assim deveria ser realizado um estudo destinado à análise da influência das medidas de cooperação policial actualmente existentes relativamente à criminalidade transfronteiriça, nomeadamente, se estas contribuem para a sua redução, manutenção, ou pelo contrário, o aumento.

Também seria interessante a realização de um estudo quanto às reais necessidades dos CCPA e a influência destas no desempenho das missões preconizadas para estes.

Era ainda pertinente a realização de um estudo para determinar o perfil desejado, por parte dos militares, que integram os CCPA.

#### **8.4. LIMITAÇÕES DA INVESTIGAÇÃO**

Na investigação realizada surgiram limitações, as quais vão ser enunciadas neste capítulo.

No intervalo de tempo fornecido para realização do TIA, não foi possível a realização de entrevistas a todos os comandos de destacamento onde se realizam Controlos Móveis, o que seria vantajoso para este trabalho, visto que enriqueceria as conclusões chegadas.

Outra limitação reporta à dificuldade em articular a marcação de entrevista com alguns dos entrevistados, com a disponibilização de transporte, para me deslocar aos locais de entrevista, por parte da Escola da Guarda. Assim foi necessário fazer duas entrevistas por dia, de forma a conseguir estar em todos os locais.

Outra limitação encontrada prende-se com o acesso à informação. Um dos entrevistados, o entrevistado nº6, mostrou preferência em responder à questão nº4 por e-mail, de forma a fornecer dados detalhados quanto aos sistemas de informações que os militares têm à sua disposição nos CCPA. No entanto, por falta de disponibilidade, não o fez, tendo assim impossibilitado o acesso à informação sobre os sistemas de informações que os militares têm à sua disposição no CCPA, que integra o destacamento que comanda

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### BIBLIOGRAFIA

ACADEMIA MILITAR (2008), *Orientações para redacção de trabalhos*. Lisboa: Academia Militar.

BRANCO. Carlos, (2010), *Guarda Nacional Republicana Contradições e Ambiguidades*. Lisboa: Edições Sílabo

CAMISSÃO, Isabel, & FERNANDES, L. L. (2005), *Construir a Europa – O Processo de Integração entre a Teoria e a História*. Lisboa: Principia.

CARMO, Hermano & FERREIRA, Manuela M, (1998), *Metodologia da Investigação Guia para Auto-aprendizagem*. Lisboa: Universidade Aberta.

DUARTE. M. L., (1996) *A União Europeia na Encruzilhada*. Coimbra: Almedina.

FERNANDES, S. (2006), *Europa (In)Segura – União Europeia, Rússia, Aliança Atlântica: A Institucionalização de uma Relação Estratégica*. Lisboa: Principia.

FORTIN, M. F., (1999) *O processo de investigação da concepção à realização*. Loures: Lusociência

MARTINS, P. F., & MATIAS, G. S. (2007) *A convenção sobre a protecção dos direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias*. Lisboa: Alto-Comissariado Para a Imigração e Dialogo Intercultural.

MONET. J. (1986), *Police et Sociétés en Europe* (M. BARROS, Trad.). São Paulo: Editora Da Universidade de São Paulo.

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, LucVan (2005), *Manual de investigação em ciências sociais* (J. Marques, M. Mendes, M. Carvalho, Trad.). Lisboa: Gradiva.

SANTOS, J. Luís A. (2007), *Manual de Metodologia das Ciências Sociais*. Lisboa: Academia Militar.

SARMENTO, Manuela (2008), *Guia Prático sobre a Metodologia Científica para a Elaboração, Escrita e Apresentação de Teses de Doutoramento, Dissertações de Mestrado e Trabalhos de Investigação Aplicada*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora.

## TESES E OUTROS TRABALHOS

PORTELA, Irene Maria (2007). A segurança e a escolha do inimigo: o efeito double-bind do 11-s. Uma análise comparada da legislação antiterrorista, Tese de doutoramento em direito público e instituições europeia. Santiago de Compostela: Universidade de Santiago de Compostela.

## DOCUMENTOS ONLINE

Tratado de Prum, disponível em:

<http://www.dgai.mai.gov.pt/?area=102&mid=105&sid=109> (22/06/2010 – 23:03h)

GDDC | Cooperação Internacional: Matéria Penal: União Europeia, disponível em:

<http://www.gddc.pt/cooperacao/materia-penal/textos-mpenal/ue/schb-9.html> (07/06/2010 - 16:20h)

Annan propõe definição de terrorismo, Março de 2005, disponível em:

[http://jpn.icicom.up.pt/2005/03/11/annan\\_propoe\\_definicao\\_de\\_terrorismo\\_.html](http://jpn.icicom.up.pt/2005/03/11/annan_propoe_definicao_de_terrorismo_.html) (09/06/2010 - 03:07h)

O espaço e a cooperação Schengen, Agosto de 2009, disponível em:

[http://europa.eu/legislation\\_summaries/justice\\_freedom\\_security/free\\_movement\\_of\\_persons\\_asylum\\_immigration/l33020\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/justice_freedom_security/free_movement_of_persons_asylum_immigration/l33020_pt.htm) (07/06/2010 - 16:11h)

Sistema de Informação de Schengen II, Novembro 2006, disponível em:

[http://europa.eu/legislation\\_summaries/other/l33183\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/other/l33183_pt.htm) (22/06/2010 - 14:50h)

Sistema de Informação Schengen, disponível em :

[http://www.cnpd.pt/bin/actividade/sis\\_schengen.htm](http://www.cnpd.pt/bin/actividade/sis_schengen.htm) (22/06/2010 - 14:32h)

KICINGER, Anna, International Migration as a Non-Traditional Security Threat and the EU Responses to this Phenomenon, Central European Forum For Migration Research, CEFMR Working Paper 2/2004, Warsaw, October 2004. Disponível em:  
[http://www.cefmr.pan.pl/docs/cefmr\\_wp\\_2004-02.pdf](http://www.cefmr.pan.pl/docs/cefmr_wp_2004-02.pdf)

UN Convention Against Transnational Organized Crime, United Nations, 2000. Disponível em:

[http://www.uncjin.org/Documents/Conventions/dcatoc/final\\_documents\\_2/index.htm](http://www.uncjin.org/Documents/Conventions/dcatoc/final_documents_2/index.htm)

**LEGISLAÇÃO**

Decreto do Presidente da República n.º 55/1993 de 25 de Agosto

Resolução da Assembleia da República n.º 35/1993 de 25 de Agosto

Convenção de Aplicação do Acordo de Schengem

# APÊNDICES

## APÊNDICE A - ENTREVISTA



### ACADEMIA MILITAR DIRECÇÃO DE ENSINO

Mestrado em Ciências Militares na Especialidade Segurança

TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO APLICADA

**COOPERAÇÃO POLICIAL: PORTUGAL - ESPANHA**

**AUTOR: Aspirante de Cavalaria Hugo António Garcia Almeida Monteiro**

**ORIENTADOR: Capitão de Cavalaria Bruno Alexandre de Matos Ferreira Marques**

## **APÊNDICES**

A presente entrevista enquadra-se na realização do Trabalho de Investigação Aplicada subordinado ao tema “Cooperação Policial: Portugal - Espanha”.

Este estudo tem como principal objectivo verificar de que forma a cooperação entre Portugal e Espanha pode prevenir o aumento da criminalidade internacional.

De forma a garantir rigor nos dados recolhidos, é essencial realizar algumas entrevistas a pessoas com conhecimentos nesta temática, pelo facto de ser um tema complexo e que exige alguma reflexão.

Neste sentido, consideramos o seu contributo fundamental para o sucesso deste estudo, pois irá certamente enriquecê-la e valorizá-la, devido à extensão de conhecimentos e experiência sobre esta temática de investigação.

No caso de V. Ex.<sup>a</sup> aceitar esta entrevista, gostaríamos de lhe solicitar a possibilidade de nos responder até dia 19 de Julho de 2010.

Esta entrevista será analisada qualitativamente e servirá como suporte à componente prática deste mesmo trabalho.

De forma a garantir os interesses de V. Ex.<sup>a</sup> e se assim o mencionarmos, serão colocadas à sua disposição as análises resultantes das suas respostas nesta mesma entrevista, antes da exposição pública deste trabalho e o próprio trabalho na íntegra depois da sua aprovação.

Gratos pela sua colaboração.

Atenciosamente,

Hugo António Garcia Almeida Monteiro  
Aspirante de Cavalaria/GNR

### **Resumo do Trabalho**

No âmbito do Mestrado Integrado em Ciências Militares – arma de Cavalaria da GNR – a decorrer na Academia Militar, o Trabalho de Investigação Aplicada (TIA) é realizado no Tirocínio para Oficiais (TPO).

Este trabalho tem com Tema “Cooperação policial: Portugal – Espanha”. Nos dias de hoje a Cooperação Policial entre os estados membros da União Europeia (UE) torna-se um elo de ligação para todos os cidadãos da UE, visto que foi através desta cooperação policial que foi possível abolir as fronteiras internas da UE e possibilitar a livre circulação de pessoas e bem por todo o território da União.

Com abertura das fronteiras internas levantam-se novas ameaças a nível da segurança interna, visto que o estado deixa de poder ter o controlo das pessoas e bens que entram dentro do nosso território, tendo o estado que se apoiar na base da cooperação policial.

É na Cooperação Policial entre Portugal e Espanha que este estudo incide, tendo como principal objectivo analisar a eficiência desta Cooperação Policial para a prevenção da criminalidade transnacional.



**Objectivo do Trabalho**

Tendo em conta a legislação existente em relação há cooperação policial existente entre Portugal e Espanha, este estudo tem como principal objectivo verificar se as medidas de cooperação existentes entre estes dois Estados são as mais adequadas para a prevenção da criminalidade transfronteiriça.

Neste momento existem diversos acordos celebrados entre os dois estados, bem como a nível europeu de modo a aumentar a proficiência ao nível do intercâmbio das informações bem como ao nível da fiscalização de cidadãos e dos seus bens materiais.

A este nível, já foram criados os Centros de Cooperação Policial e Aduaneiros, que estão difusos por toda a linha de fronteira terrestre, bem como a possibilidade de se efectuarem controlos móveis tanto em território português como em território do reino de Espanha, de forma a ter uma maior controlo de pessoas e bens móveis das pessoas que circulam entre os dois estados. Existe também a possibilidade de se efectuarem perseguições transfronteiriças tendo em conta as situações previstas na alínea a) do n.º4 do artigo 41º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen.

Neste âmbito será efectuado um estudo com base em entrevistas semi-directivas realizadas de modo a aferir junto das entidades de comando a eficácia para a cooperação policial das medidas já existentes entre o Estado Português e o Reino de Espanha.

## **APÊNDICES**

### **Questões**

1. A existência de Controlos Móveis nas zonas de fronteira poderá trazer vantagens para a Cooperação Policial entre Portugal e Espanha? E para o dispositivo territorial?
2. De que forma a existência de controlos móveis nas zonas de fronteira permite o combate a criminalidade transnacional?
3. Os CCPA são uma mais-valia para os destacamentos territoriais?
4. Quais são as maiores necessidades sentidas nos CCPA para a realização da sua missão?
5. Quais os sistemas de informações que os militares têm à sua disposição nos CCPA?
6. Na sua opinião as medidas de cooperação existentes estão adequados para o combate a criminalidade transfronteiriça. Que outras medidas realça?

## APÊNDICE B

### ENTREVISTA AO TENENTE-CORONEL GARRIDO GOMES

#### Questões

1. A existência de Controlos Móveis nas zonas de fronteira poderá trazer vantagens para a Cooperação Policial entre Portugal e Espanha? E para o dispositivo territorial?

O acordo de Schengen permitiu a livre circulação de pessoas e bens ao longo de um determinado espaço, assim acabaram com as fronteiras fixas e com os controlos fronteiriços. Já se sabia de antemão que acabar de um momento para o outro com as fronteiras, existindo um menor controlo quer sobre pessoas quer sobre bens, poderia vir a provocar aquilo que hoje é conhecido como criminalidade transfronteiriça.

Obviamente que o acordo de Schengen facilitou a circulação de pessoas e bens, mas também a circulação aos criminosos.

Neste sentido, foram criados em 1994, os Postos Mistos de fronteira. Estes Postos Mistos permitiram não acabar definitivamente com as fronteiras, mantendo-se esses postos com pessoal da Guarda Nacional Republicana, da Guarda Civil ou da Polícia Nacional. A cooperação era basicamente esta. Embora exista uma História de cooperação entre a GNR e a Guarda Civil, através do acordo Luso-Espanhol sobre os Controlos Móveis de 1994, a cooperação entre GNR e Guarda Civil já vem dos tempos da Guerra Civil Espanhola, de facto a guarda colabora com a Guarda Civil quase desde sempre, existem regimes idênticos, objectivos quase comuns em termos de segurança interna, o que levou a que essa cooperação se tivesse desenvolvido ao logo dos anos.

O que é um facto é que os comandantes de Secção da altura, hoje comandantes de destacamentos, conheciam os oficiais do lado de Espanha da Guarda Civil ou dos Carabinieri.

Com a entrada em vigor do Acordo de Schengen, e com algumas medidas que possibilitaram a criação dos postos mistos de fronteira, foi decidido alargar o tipo de cooperação. Assim criaram-se os CCPAs, existe legislação que prevê efectivamente quais são e como é que são constituídos os CCPAs e quais os objectivos, alargando o leque de possibilidades: operações conjuntas e troca de informações. A nós interessa-nos fundamentalmente a troca de informações.

De um ponto de vista Estratégico o governo achou por bem, colocar todos as forças e serviços de segurança excepto o SIS, sendo assim, estão representados a GNR, a PSP, o SEF, a PJ e um representante das Alfandegas.

Quando o Governo legislou sobre isto, em finais de 2008, nenhuma das forças de segurança estava preparada para de uma vez avançar de forma definitiva para a

constituição dos CCPAs, hoje em dia temos em Valença uma equipa em permanência no CCPA, em Quintanilha e em Vilar Formoso também temos uma equipa, no Caya temos um homem nas transmissões e em Castro Marim outra equipa. A ideia era criar equipas de acordo com o referido na lei, criar equipas da guarda porque os CCPAs iram ser coordenados ou pelos SEF ou pela Guarda, de uma forma alternativa. Assim sendo, foi feita uma informação nesse sentido tendo em conta desde o efectivo, ao material que era necessário, armamento e perfil do pessoal. Neste momento estamos à espera de uma decisão.

2. De que forma a existência de controlos móveis nas zonas de fronteira permite o combate a criminalidade transnacional?

Neste momento não existem fronteiras, mas existem os controlos móveis, se anteriormente existia o controlo efectivo num local fixo da fronteira, hoje em dia existe um controlo móvel tanto do lado português como no lado espanhol. Os controlos móveis são operações conjuntas e planeadas de acordo com os vários escalões do comando, de um lado e doutro da fronteira, que decidem qual é o objectivo: se é trânsito se é ambiente se é droga. Estas operações são feitas ao longo de toda a fronteira entre os postos de fronteira, os destacamentos de fronteira e essencialmente através das reuniões. O caso dos “etarras” no norte do país é demonstrativo de que há cooperação e que os canais quando são precisos funcionam. Actualmente a Guarda deveria ter outras competências, deveria também haver uma maior troca de informações de quem tem competência em matéria de terrorismo que é a PJ.

De facto como ficou provado quando há necessidade as coisas funcionam.

3. Quais os sistemas de informações que os militares têm à sua disposição nos CCPA?

Todas as entidades têm acesso às bases de dados, mas o melhor sistema de informações é a troca de informações. A troca de informações é uma mais-valia.

Uma das questões mais complicadas, tem a ver com a cooperação policial, dado que existe uma proliferação de forças e serviços de segurança. Isto implica que não exista uma voz comum, embora PSP e GNR não tenham missões diferentes, há choque, porque têm objectivos diferentes a nível estratégico e que chocam com a PJ. Também não há um pólo aglutinador que verbalize quais os problemas e a posição da GNR, o que se constitui como problema. Enquanto em Espanha existem dois serviços, em Portugal existem muitos, o que se traduz na partilha de informações mediante interlocutor, assim se a guardia civil quiser partilhar informações sobre terrorismo com a GNR, tem de ter em conta que o interlocutor de Portugal em matéria de terrorismo é a PJ.

## **APÊNDICES**

4. Na sua opinião as medidas de cooperação existentes estão adequados para o combate a criminalidade transfronteiriça. Que outras medidas realça?

O controlo da fronteira só é efectivo se as fronteiras estiverem fechadas, mesmo assim ao longo dos anos as fronteiras estiveram fechadas mas existia contrabando. Os CCPAs não vieram substituir as fronteiras, a ideia dos CCPAs não é funcionarem como fronteira, mas sim facilitar a troca de informação e a fiscalização de pessoas e bens através dos controlos móveis, com valências de trânsito, ambiente, investigação criminal, fiscal entre outras.

## APÊNDICE C – ENTREVISTA AO CAPITÃO BELEZA

### Questões

1. A existência de Controlos Móveis nas zonas de fronteira poderá trazer vantagens para a Cooperação Policial entre Portugal e Espanha? E para o dispositivo territorial?

Atendendo que estes controlos móveis são feitos com alguma regularidade e que englobam polícias de Portugal e Espanha, julgo que há uma vantagem que sobressai desde logo: o facto de trabalharmos lado a lado com outras polícias, neste caso espanhola. Esta é a primeira vantagem, uma vez que acaba por ter o nosso Guarda a trabalhar em conjunto com os elementos da Guarda Civil, o que por si só permite um bom relacionamento e desmistificar o trabalho que eles desempenham. Também é vantajoso para a população, que consegue perceber que há comunicação e que há algum tipo de relacionamento entre as várias polícias, o que trás um efeito dissuasor e preventivo da criminalidade, além de trazer um outro efeito: a boa articulação entre as forças de vários países.

Em termos de resultados poderá ser importante, visto que muitas vezes nestas zonas de fronteiras circulam com muita regularidade veículos espanhóis, bem como indivíduos oriundos de Espanha e de outros países, e ainda por termos elementos espanhóis integrados nestes controlos móveis. Neste sentido, a língua que por vezes pode ser um entrave na comunicação, o controlo das pessoas, a existência de mandados de detenção ou outro tipo de documentos, faz com que tudo isso seja facilitado. Apercebemo-nos, que em controlos ou operações em que está só a GNR, por vezes o facto de mandarmos para um veículo apenas com espanhóis pode acarretar dificuldades, quer a questão da abordagem da língua, quer mesmo o controlo e a verificação de todos os documentos, assim o que fazemos nestas situações é solicitar o apoio junto dos CCPAs, pedindo alguns dados e informações sobre essas pessoas.

2. De que forma a existência de controlos móveis nas zonas de fronteira permite o combate a criminalidade transnacional?

O mais importante é o efeito dissuasor, em termos de resultados tem-se verificado algumas apreensões. Em minha opinião o combate a este tipo de criminalidade tem que ser feito a vários níveis, o facto de nós estarmos muitas vezes em locais a realizar este tipo de operações não vai por si só erradicar este tipo de criminalidade. Esta é mais uma das formas de dissuasão e de combate, haverá outras, mas julgo que esta é uma das que tem vindo pelo menos a conseguir detectar a presença de pessoas de índoles criminosas em Portugal bem como pessoas de índoles criminosas portuguesas em Espanha, por vezes também são apreendidos algum tipo de armas ou estupefacientes.

A regularidade com que têm sido feitos e os locais para onde têm sido direccionados, convêm ser mais amplificados. A globalização faz com que seja muito mais simples e muito mais rápido aceder a outras zonas do país e não só a estas zonas de fronteiras, portanto este tipo de controlos, embora sejam feitos mais em zonas de fronteiras, poderiam ser estendidos a zonas mais longínquas porque começa a verificar-se a circulação de espanhóis em quase todo o território.

3. Os CCPA são uma mais-valia para os destacamentos territoriais?

Eu julgo que os CCPAs, aquando da sua criação, foram uma mais-valia para todo o país e para a instituição. É muito importante fazermos e termos lá presentes militares, o facto de eles estarem dependentes dos destacamentos territoriais acaba por ser, em termos orgânicos, uma mais-valia para o destacamento porque têm ali um meio e uma fonte de informação importante, no entanto e na minha visão, os CCPAs acabam por estar ao serviço de toda a instituição e não só do destacamento, portanto têm uma dependência própria interna do CCPA, existindo um coordenador que estabelece as missões e as operações, que os destacamentos territoriais terão necessariamente que respeitar, assim como os CCPAs e o facto de eles terem esta orgânica própria juntamente com todas as outras forças e serviços de segurança, que faz com que eles estejam sediados ou estejam dependentes dos destacamentos territoriais.

Apesar disto, em termos operacionais, o que se verifica é que eles têm uma dinâmica de grupo própria e executam operações e missões dentro daquilo que lhes é estabelecido pelo respectivo coordenador.

4. Quais são as maiores necessidades sentidas nos CCPA para a realização da sua missão?

As maiores necessidades sentidas, ou que nos são transmitidas pelos responsáveis da GNR dos CCPA, verificam-se a nível da informação e das operações que de acesso às bases de dados, nomeadamente na GNR. Julgo pertinente os nossos militares terem acesso directo a algumas bases de que dispomos através de um computador portátil, nomeadamente acesso ao nosso sistema SIIOP, que acho ser muito importante para a partilha de informação quando estamos em operações do CCPA.

A nível de investigação ou apoio, por vezes também surge a necessidade de actuação de forma mais dissimulada, portanto a questão de meios motorizados mas descaracterizados poderia ser importante.

Ainda a nível de instalações físicas, as ligações a nível de acesso as bases não serão as melhores, continuamos a ter algumas dificuldades nos acessos e nas consultas dentro

das possibilidades de sistemas que nós temos continuamos a ter alguma dificuldade e que poderiam ser corrigidas.

5. Quais os sistemas de informações que os militares têm à sua disposição nos CCPA?

Neste CCPA os militares, atendendo a que têm uma placa que lhes permite ter acesso há internet e a intranet, têm acesso a alguns sistemas de informação, desde logo aqueles que estão disponíveis na intranet: as consultas de cartas de condução, proprietários e residências, o acesso ao Schengen, a base de dados do SEF o NSIS, temos acesso ao SEI da PSP armas e veículos entre outros como o Seguro NET ou SIOP.

A nível internacional, com um pedido feito na hora ao Corpo Nacional de Policia ou a Guarda Civil, conseguimos saber todos os dados que eles têm nas bases de dados deles.

6. Na sua opinião as medidas de cooperação existentes estão adequados para o combate a criminalidade transfronteiriça. Que outras medidas realça?

As medidas que estão previstas, bem como a doutrina que existe e os diplomas, tentam e estão adequados ao combate à criminalidade transfronteiriça, julgo que são medidas importantes. No entanto, uma das principais dificuldades ou lacunas que existe é o conhecimento e a divulgação da potencialidade dos CCPA, em termos de informação prática útil e na hora para todo o dispositivo da Guarda. Sentimos que por vezes os contactos que nos são feitos, são feitos de uma forma rápida, resultante de conhecimento directo por parte dos militares que desempenham funções nos CCPA. Deveria haver uma maior divulgação em todo o dispositivo da instituição, não só em destacamentos mas também ao nível dos postos, para que o acesso a toda a informação que temos no CCPA possa ser disponibilizada para o patrulheiro e para o militar que desempenha o seu serviço no posto.



## APÊNDICE D – ENTREVISTA AO CAPITÃO AZEVEDO

### Questões

1. A existência de Controlos Móveis nas zonas de fronteira poderá trazer vantagens para a Cooperação Policial entre Portugal e Espanha? E para o dispositivo territorial?

Os Controlos Móveis trazem muitas vantagens, tanto para o dispositivo territorial como para todo o efectivo da guarda. Por vezes acontecem situações noutras partes do país, em que são accionados os mecanismos de cooperação. Antes de existir o CCPA, isso era um frequente, só que nessa altura era contactado o oficial da congénere da Guardia Civil e através desses contactos é que se conseguia obter informação sobre determinados indivíduos.

Os CCPAs vieram simplificar as trocas de informações, não só para o dispositivo da zona de fronteira mas também para todo o dispositivo da Guarda, sendo muito positivo.

Os controlos móveis são positivos porque são uma forma de melhorar a troca de informações, a troca de experiências entre os militares e o conhecimento mútuo que é sempre muito útil, visto ser diferente estarmos a falar com uma pessoa ao telefone que não conhecemos e outra coisa é conhece-la como pessoa sendo totalmente diferente. Estas ligações são muito úteis e os controlos móveis valem muito por isso porque para além da troca de informações e aquilo que também trazem.

2. De que forma a existência de controlos móveis nas zonas de fronteira permite o combate a criminalidade transnacional?

Hoje em dia as pessoas que habitam na zona já não acham estranho a existência deste nível de cooperação, mas as pessoas que ao deslocar-se passam, pela primeira vez, por um controlo móvel acham estranho e por vezes chegam mesmo a questionar se aconteceu alguma coisa que não seja normal para a GNR actuar em conjunto com outras forças nacionais ou espanholas. Depois de explicado do que é que se trata, as pessoas até acham bem, o que em termos de visibilidade é uma possibilidade muito boa que se retira.

3. Os CCPA são uma mais-valia para os destacamentos territoriais?

São, não só para os destacamentos territoriais mas para todo o dispositivo da Guarda, porque é um centro de troca de informações muito valido, através do qual se obtêm informações. Os CCPAs são sem dúvida uma mais-valia.

4. Quais são as maiores necessidades sentidas nos CCPA para a realização da sua missão?

No que se refere ao nível do destacamento é a forma como estão a ser geridos os CCPAs, neste momento o CCPA esta mais dependente do comando territorial de Bragança do que do destacamento porque os homens que estão a prestar serviço neste momento no CCPA não estão colocados no destacamento mas sim no comando, são homens de transmissões sobre os quais eu não tenho certas competências de gestão, por isso torna-se muito complicado fazer essa gestão.

A constituição de uma equipa permanente trazia mais vantagens, visto que nós temos que nos inteirar que é existem missões específicas e as pessoas têm que saber realmente aquilo que é exigível e aquilo que têm que cumprir, não é deixar isto no vago e depois há sempre certas coisas que podem falhar.

5. Quais os sistemas de informações que os militares têm à sua disposição nos CCPA?

Como estão em permanência representantes das diversas forças na sala comum, os militares têm acesso as diversas bases de dados existentes de cada força, apenas estando limitada a base de dados da PJ.

6. Na sua opinião as medidas de cooperação existentes estão adequados para o combate a criminalidade transfronteiriça. Que outras medidas realça?

No meu ponto de vista o que faria mais sentido era uma cooperação a nível judicial, isso sim traria muito mais eficácia, isto porque por vezes sentimos a dificuldade de quando nós identificamos ou levamos a tribunal um individuo sentimos dificuldades em explicar ao MP o currículo dessa pessoa ou seja um currículo transnacional. Podemos deixar essa ideia através do registo criminal, só que depois em sede de tribunal não serve como agravante o facto de se ter um registo criminal transnacional.

## APÊNDICE E – ENTREVISTA AO CAPITÃO JANEIRO

### Questões

1. A existência de Controlos Móveis nas zonas de fronteira poderá trazer vantagens para a Cooperação Policial entre Portugal e Espanha? E para o dispositivo territorial?

Os Controlos Móveis a que te referes devem ser os realizados em conjunto com a Guardia Civil? Não te esqueças que além destes existem os realizados exclusivamente pela Guarda.

As relações de cooperação existentes entre a GNR de Elvas e a Guardia Civil de Badajoz são muito produtivas. Quando se realizam os Controlos Móveis programados, um por semana alternadamente em Portugal e Espanha, acaba por se tornar no corolário da cooperação, o contacto pessoal entre os representantes das duas Forças de Segurança.

Em termos de vantagens para o processo contínuo de cooperação policial é claro que a vertente prática beneficia em muito todo o serviço, constituindo mais um passo no saber fazer e, principalmente, na troca de informações in loco sobre suspeitos, modus operandi, etc.

2. De que forma a existência de controlos móveis nas zonas de fronteira permite o combate a criminalidade transnacional?

Os Controlos Móveis, da mesma forma que qualquer outra operação policial, só tem resultados se o pessoal empenhado estiver minimamente preparado para tal (não só tecnicamente mas também animicamente). Se as Forças de Segurança que participam nos Controlos Móveis desempenharem bem a sua função poderemos obter bons resultados no combate ao crime, especialmente ao transnacional.

Não são apenas os resultados imediatos de uma operação policial que ditam a eficácia do serviço prestado. As informações policiais que fluem nos CM, o facto de se saber que determinado comportamento é criminalizado num país e no outro não, a teia de conhecimento partilhado que daí resulta, contribuem para a prevenção e repressão criminal em todos os sentidos, local ou nacional e, obviamente, transnacional.

3. Os CCPA são uma mais-valia para os destacamentos territoriais?

Os CCPA são pequenos herdeiros dos Postos Mistos de Fronteira. Quando foram acrescentados novos actores ao seu funcionamento (PSP, PJ, DGAIEC) foi melhorado o seu produto final. É obvio que a sua actividade contribui para a eficácia de todas as Forças e Serviços de Segurança a nível nacional, onde no caso da GNR se reflecte mais, devido à sua maior ocupação da malha do TN, no serviço dos Destacamentos Territoriais.

4. Quais são as maiores necessidades sentidas nos CCPA para a realização da sua missão?

Os CCPA são elementos de coordenação e partilha de informação. As maiores necessidades são de ordem tecnológica, onde os sistemas de informação ocupam o lugar cimeiro. Bases de dados únicas, simplificação de acesso às já existentes e interoperabilidade de sistemas, tornariam todo o processo mais célere e rentável.

5. Quais os sistemas de informações que os militares têm à sua disposição nos CCPA?

No caso do CCPA Caya, a GNR ainda não dispõe de todos os sistemas de informação em uso na Guarda por questões de índole técnica, uma vez que as linhas de dados existentes no mesmo são espanholas e ainda falta a ligação segura com as portuguesas. Quando é necessária informação específica é solicitada ao CCOM do Destacamento onde existem todos os sistemas, tornando o processo de resposta, muitas vezes, mais lento.

6. Na sua opinião as medidas de cooperação existentes estão adequados para o combate a criminalidade transfronteiriça. Que outras medidas realça?

As medidas actuais são, como em quase todos os casos, as adequadas a reagir a esse tipo de criminalidade. A grande diferença entre a criminalidade local ou nacional e a denominada transnacional é saber quem deverá investigar? Nos casos de tráfico de droga, de armas ou seres humanos, a investigação efectuada pela PJ ultrapassa as fronteiras físicas e produz prova vital para uma correcta aplicação da justiça. No caso de crimes de “menor” importância, como é o caso do furto, os restantes OPC não conseguem angariar a informação vital para os processos de modo a apresentar os autores perante a justiça, mesmo que muitas vezes se saiba quem são.

O ideal neste tipo de centros, dada a sua importância estratégica para o futuro do combate ao crime, seria a reformulação do conceito de funcionamento e inclusão de novos poderes, vejamos:

Por exemplo, no domínio da Investigação Criminal, de ambas as partes, poderia ser possível *integrar* elementos da GNR com os da Guardia Civil para investigar um determinado caso de furto que ocorreu num local e foi detectado noutra. É claro que esta simples medida teria outra necessidade premente associada, a coordenação judicial para esse efeito, pois teria que ficar bem definido qual o valor da prova, a sua validade etc.

Questiono então, quanto vale um furto para a vítima, qual é o peso do furto no total de crimes ocorridos em Portugal, e nas zonas de fronteira?

## **APÊNDICES**

Quem fala em furto pode falar em questões de ordenação social, ambientais, etc., pode-se melhorar ainda mais o conceito de CCPA existente e atribuir-lhe mais competências no combate à criminalidade.

## APÊNDICE F – ENTREVISTA AO TENENTE ADRIANO

### Questões

1. A existência de Controlos Móveis nas zonas de fronteira poderá trazer vantagens para a Cooperação Policial entre Portugal e Espanha? E para o dispositivo territorial?

O protocolo que existe entre a Guardia Civil e a Guarda Nacional Republicana, pressupõe a existênciande três níveis de reuniões: a nível nacional, que será entre o Comando Geral da Guarda e o Comando da Guarda Civil; a nível regional, entre o Comando Territorial e a Comandancia do Huelva; e a nível local, entre o Comandante de Destacamento Territorial de Tavira e o Comandante de Companhia de Ayamonte. Neste âmbito, são planeados os controlos móveis com a periodicidade de uma operação por mês em cada lado. As reuniões são feitas de dois em dois meses.

O que tem acontecido na prática é que os espanhóis já funcionam com este sistema, no qual nós estamos a dar os primeiros passos, com a nova lei orgânica em que temos uma força mais geral. A Guarda Civil já funciona assim há vários anos, conseguindo ter sempre nos Controlos Moveis pessoal do Tráfico, o Rural e outras valências que julguem necessárias.

A força da GNR é naturalmente muito menor quando estamos em território espanhol, porque exercemos um papel de colaboração, com dois ou três militares. Já quando é em território português, por regra a GNR está presente com as valências: territorial e a componente do trânsito.

2. De que forma a existência de controlos móveis nas zonas de fronteira permite o combate a criminalidade transnacional?

Este protocolo que existe entre a GNR e a Guardia Civil tem duas formas de ser visto: a parte operacional e a parte das reuniões que funcionam como troca de informações.

Nas reuniões que são feitas de dois em dois meses, trocam-se informações acerca de indivíduos detidos quer no lado português quer no lado espanhol, trocamos informação sobre algum tipo de criminalidade mais delicada que tenha vindo a ocorrer.

Os Controlos Móveis são facilitadores, na medida em que, permitem aos elementos da GNR que estão do lado de lá, conhecerem determinados indivíduos que estão ligados a determinada actividade, sendo posteriormente fornecida uma atenção mais aprofundada quanto a esse indivíduo. O mesmo acontece do lado de cá com os indivíduos espanhóis.

3. Os CCPA são uma mais-valia para os destacamentos territoriais?

Os CCPA são uma mais-valia para as forças de segurança portuguesas e espanholas, porque actualmente os CCPA são compostos por oito entidades portuguesas e três entidades espanholas. Os CCPAs funcionam não só a nível operacional mas também através da troca de informação.

Actualmente os CCPAs são a forma mais expedita e eficaz de se conseguir qualquer informação relativa a indivíduos portugueses e indivíduos espanhóis, o sistema do acordo de Schengen neste momento tem nos CCPA o principal ponto de cooperação policial.

4. Quais são as maiores necessidades sentidas nos CCPA para a realização da sua missão?

A maior necessidade sentida no CCPA de Castro Marim é ao nível do efectivo e da formação. Torna-se quase impossível para um posto como o de Castro Marim, a funcionar com dois sargentos e 18 guardas e a ter que conseguir garantir os seus próprios serviços, garantir o funcionamento do CCPA. Assim o que por vezes acaba por acontecer é ser o destacamento a garantir os serviços. Naturalmente acaba por se perder o espírito de grupo, aquela formação específica, aquele funcionamento que seria necessário.

5. Quais os sistemas de informações que os militares têm à sua disposição nos CCPA?

Actualmente com as várias entidades que estão representadas nos CCPA, cada uma tem acesso a determinadas bases de dados e nós, estando lá sediados na sala comum do CCPA, temos acesso a todas as bases de dados através do pedido formal da informação.

A GNR actualmente tem em funcionamento o sistema SIIOP. O SIIOP é uma das bases de dados a que só a GNR tem acesso, portanto é o nosso contributo. A PSP tem o SEI, bem como o registo das armas e das viaturas furtadas. A PJ tem a sua base de dados própria ao nível do registo criminal. O SEF tem acesso ao NSIS, sendo esta uma lacuna que já foi detectada. A Guarda no Algarve não tem acesso ao sistema Schengen, neste momento servimo-nos do acesso que o SEF tem. Também temos acesso aos serviços partilhados do MAI como cartas de condução, seguros e ANSR.

6. Na sua opinião as medidas de cooperação existentes estão adequados para o combate a criminalidade transfronteiriça. Que outras medidas realça?

Neste momento, em primeiro lugar, está a faltar formação. Desde que estou como comandante de destacamento de Tavira, nunca recebi qualquer tipo de formação sobre acordo de Schengen, funcionamento dos CCPAs, matéria de cooperação policial. Também os militares que prestam serviço nos CCPA nunca receberam qualquer tipo de formação, e neste momento estamos todos a trabalhar com base naquilo que se vai conseguindo desenvolver.

As medidas que o acordo de Schengen permite, são bastante positivas, mas neste momento não estão a ser utilizadas como deveriam ser, talvez por falta de conhecimento e à vontade das pessoas que trabalham nestes locais para utilizar esses recursos. Existem outro tipo de medidas que funcionam de formas mais expeditas, pelo conhecimento directo com a pessoa X, e assim tenta-se resolver o problema.

Também se nota do lado espanhol alguma falta de conhecimento e à vontade no funcionamento de sistema Schengen, muitas das vezes é levantada a questão sobre a quem devem comunicar, no caso de uma perseguição transfronteiriça. Neste momento são os CCPA que têm maior capacidade de fazer essa ligação, esse intercâmbio da informação.



## APÊNDICE G – ENTREVISTA AO TENENTE SARAIVA

### Questões

1. A existência de Controlos Móveis nas zonas de fronteira poderá trazer vantagens para a Cooperação Policial entre Portugal e Espanha? E para o dispositivo territorial?

Ao nível da cooperação policial a existência de Controlos Móveis trás diversas vantagens, uma delas é a possibilidade de os militares poderem ver a forma de operar dos militares das outras forças de segurança, tanto portuguesas como espanholas. Outra vantagem tem a ver com o tipo de operações, que vem permitir uma melhor partilha de informação, sendo que os controlos móveis podem ser feitos com dados que estão registados em base de dados das forças espanholas.

Este tipo de operações permite uma grande complementaridade e uma fiscalização integrada, tendo estes Controlos Móveis, um grande efectivo para as operações, permitindo uma grande abrangência de várias áreas de fiscalização.

O facto de trabalhar com outras forças exige dos militares uma postura diferente no que respeita ao trabalho, tanto ao nível da forma de trabalhar como da postura que apresentam.

2. De que forma a existência de controlos móveis nas zonas de fronteira permite o combate a criminalidade transnacional?

Estes controlos moveis, feitos ao longo de todo o território nacional, são uma das formas de combate à criminalidade transnacional, por meio da recolha de informação e posterior análise da mesma.

Através destes Controlos Móveis deixa de existir o sentimento de que se pode praticar um delito em território português e deslocar-se para outro país. Deixa de haver um sentimento de impunidade.

3. Os CCPA são uma mais-valia para os destacamentos territoriais?

Os CCPA são essencialmente uma ferramenta que está a disposição do comandante de destacamento, beneficiando, por vezes, o destacamento dos seus serviços em primeira mão. Cabe ao CMDT de Destacamento incentivar a utilização dos CCPA, neste momento é o CCPA que justifica a existência do destacamento de Vilar Formoso.

Podemos considerar que os CCPA são uma potencialidade para os destacamentos territoriais não só da zona de fronteira mas também de todo o território nacional que não está a ser aproveitada devidamente.

## APÊNDICES

Neste momento os CCPAs existentes têm uma maior potencialidade de Informações do que o CCCO da Guarda Nacional Republicana.

4. Quais são as maiores necessidades sentidas nos CCPA para a realização da sua missão?

A maior necessidade sentida neste CCPA é a nível de pessoal qualificado, tanto no âmbito das tecnologias de informações e com capacidade de poder fazer análise de informação, como ao nível de capacidades linguísticas, já que estes militares devem ter um bom nível de comunicação.

Outra grande necessidade sentida é ao nível das comunicações, neste momento não existe rede rádio no destacamento de Vilar Formoso, é urgente a instalação da rede SIRENE para que volte a haver comunicações não só no CCPA mas também no Destacamento.

5. Quais os sistemas de informações que os militares têm à sua disposição nos CCPA?
6. Na sua opinião as medidas de cooperação existentes estão adequados para o combate a criminalidade transfronteiriça. Que outras medidas realça?

As medidas que estão criadas parecem-me ser as mais adequadas, apesar de ainda não estarem criadas todas as condições necessárias para tirar o melhor rendimento destas medidas.

Na constituição orgânica dos CCPAs deverá existir uma secção de análise e de produção de informações, pois só com a produção e difusão desta informação é que se pode tirar um maior rendimento da vertente operacional dos CCPAs.

# ANEXOS

## **ANEXO H – ACORDO DE PERSEGUIÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA**

**Decreto nº 48/99**

**Acordo entra a República Portuguesa e o Reino de Espanha em  
Matéria de Perseguição Transfronteiriça, assinado em Albufeira em  
30 de Novembro de 1998**

Nos termos da alínea C) do nº 1 do artigo 197º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

É aprovado o Acordo entre a república Portuguesa e o Reino de Espanha em Matéria de Perseguição Transfronteiriça, assinado em Albufeira em 30 de Novembro de 1998, cujas versões autênticas nas línguas portuguesa e castelhana seguem em anexo.

Visto e aprovado por em Conselho de Ministros de 2 de Setembro de 1999. – António Manuel de Oliveira Guterres - Jaime José Matos da Gama – Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho.

Assinado em 15 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado a 21 de Outubro de 1999.

O Primeiro-Ministro, António Manuel de Oliveira Guterres.

## ANEXOS

### ACORDO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E O REINO DE ESPANHA EM MATÉRIA DE PERSEGUIÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA

A República Portuguesa e o Reino de Espanha, adiante designados como Partes:

Pretendendo consolidar e desenvolver os instrumentos de cooperação transfronteiriça em matéria policial;

Considerando necessário, para esse efeito, adoptar a nível bilateral disposições complementares de execução do artigo 41º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, relativo à perseguição transfronteiriça, no sentido expreso pelo respectivo nº10;

Considerando, por consequência, a necessidade de complementar o disposto no artigo 3º do Acordo de Adesão da República Portuguesa à Convenção de Aplicação de 1990 e o correspondente artigo 3º do Acto de Adesão do Reino de Espanha à referida Convenção;

Tendo em conta os textos seguintes:

- a) Convenção entre Portugal e Espanha Relativa à Justaposição de Controlos e ao Tráfego Fronteiriço, celebrado em Madrid em 7 de Maio de 1981;
- b) Protocolo do Acordo sobre Cooperação Policial, de 12 de Dezembro de 1992;
- c) Acordo Relativo à Readmissão de Pessoas em Situação Irregular. De 15 de Fevereiro de 1993;
- d) Acordo sobre Controlos Móveis, com o Objectivo de Reprimir a Imigração Ilegal Proveniente de Países Terceiros e Outros Tipos de Delinquência, de 17 de Janeiro de 1994;
- e) Acordo sobre Postos Mistos de Fronteira, de 19 de Novembro de 1997;

acordam o seguinte:

#### Artigo 1º

## **ANEXOS**

As disposições contidas no presente Acordo aplicam-se à perseguição transfronteiriça exercida através das fronteiras terrestres comuns às Partes, em observância das disposições pertinentes da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, doravante designada Convenção, e, especialmente, do disposto no respectivo artigo 41º.

### **Artigo 2º**

São autorizadas operações de perseguição transfronteiriça sempre que, tendo-se verificado no território de uma das Partes alguma das situações previstas na alínea a) do nº 4 do artigo 41º da Convenção, as pessoas presumivelmente nelas envolvidas se desloquem para o território da outra Parte, atravessando as fronteiras terrestres comuns, desde que a perseguição se efectue em conformidade com o disposto nos n.os 1 e 5 do artigo 41º da mesma Convenção.

### **Artigo 3º**

1. A perseguição transfronteiriça no território da outra Parte pode realizar-se até 50 km da fronteira comum ou durante um período de tempo não superior a duas horas a partir da passagem da fronteira comum.
2. Os agentes perseguidores não têm direito de interpelação segundo a modalidade prevista no nº 2 do artigo 41º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen.

### **Artigo 4º**

Para os efeitos do presente Acordo, as Partes consideram autoridades e agentes competentes os seguintes:

#### **a) Da Parte Portuguesa:**

a.i) Para efectuar as operações de perseguição transfronteiriça e, em colaboração com os agentes policiais, perseguidores da outra Parte, para determinar a identidade das pessoas perseguidas ou proceder à sua detenção, os membros da Policia Judiciária, da Guarda Nacional Republicana, da policia de Segurança Pública e do serviço de Estrangeiros e Fronteiras, bem como, no que respeita às suas atribuições em matéria de tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, tráfico de armas e explosivos e transporte ilícito de resíduos tóxicos e prejudiciais, os funcionários da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo;

## ANEXOS

a.ii) Para receber o pedido de autorização ou a comunicação de início de perseguição, bem como a informação sobre o resultado, o Gabinete do Ministro da Administração Interna ou a entidade que este designar, de acordo com o procedimento previsto no artigo 5º do presente Acordo.

b) Da Parte Espanhola:

b.i) Para efectuar as operações de perseguição transfronteiriça e, em colaboração com os agentes policiais perseguidores da outra Parte, para determinar a identidade das pessoas perseguidas ou proceder à sua detenção, os funcionários do Cuerpo Nacional de Policia e os membros do Cuerpo de la Guardia Civil e os funcionários da Dirección General de Aduanas del Ministerio de Hacienda no referente ao âmbito da sua competência em matéria e tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, tráfico de armas e explosivos e transporte ilícito de produtos tóxicos;

b.ii) Para receber o pedido de autorização ou a comunicação de início de perseguição, bem como a informação sobre o resultado, a Subdirección Operativa de la Dirección General de la Policia.

### Artigo 5º

No caso de designação de outra entidade competente pelo Ministro da Administração Interna e pelo Ministro do Interior, nos termos das alíneas a.ii) e b.ii) do artigo 4º do presente Acordo, as Partes notificam-se dessa designação com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

### Artigo 6º

Uma vez apresentado por uma das Partes um pedido de detenção provisória para efeitos de extradição, aplicar-se-ão as disposições constantes dos acordos vigentes entre ambas as Partes em matéria de extradição.

### Artigo 7º

O presente Acordo entrará em vigor 30 dias após a data na qual ambas as Partes se notificarem do cumprimento dos trâmites exigidos pelos respectivos ordenamentos jurídicos.

## **ANEXOS**

Assinado em Albufeira aos 30 dias do mês de Novembro de 1998, em língua portuguesa e castelhana, fazendo fé ambos os textos.

Pela República Portuguesa:

Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho, Ministro da Administração Interna.

Pelo Reino de Espanha, a.r:

Jayme Mayor Oreja, Ministro do Interior



## ANEXO I – ACORDO LUSO-ESPANHOL SOBRE CONTROLOS MÓVEIS

O Ministério da Administração Interna de Portugal e o Ministro do Interior de Espanha reunidos em Lisboa a 17 de Janeiro de 1994 examinaram os problemas que para ambos os países representa a imigração ilegal de diversas proveniências, bem como os que decorrem da actividade das redes de criminalidade organizada e de tráfico de estupefacientes.

Com o objectivo de aumentar a eficácia da luta contra estas actividades, os dois Ministros, conscientes das responsabilidades de ambos os países perante a União Europeia e, em particular tendo presente a próxima entrada em vigor da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, acordaram estabelecer, cada qual o seu território e de forma coordenada, controlos móveis para os movimentos de pessoas:

### 1. CONTROLOS MÓVEIS

- 1.1. As autoridades policiais de Espanha e Portugal activarão gradualmente um sistema de controlos móveis de ambos os lados da linha fronteira que possibilite a vigilância conjunta e coordenada da fronteira comum, com o objectivo de reprimir a imigração ilegal proveniente de países terceiros não comunitários.
- 1.2. Os controlos móveis, levados a cabo por pessoal uniformizado, em veículos sinalizados e com os meios de identificação necessários, realizar-se-ão nas vias de comunicação que se situem dentro de uma zona de 50 km partir da linha fronteira.
- 1.3. Na parte portuguesa, o controlo de pessoas será levado a cabo pela Guarda Nacional Republicana e por funcionários do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.
- 1.4. Na parte espanhola, o controlo de pessoas será levado a cabo pelos Corpos e Forças de Segurança do Estado.

## 2. ZONAS E PONTOS DE COORDENAÇÃO

2.1. A coordenação de serviços de controlos móveis estabelecer-se-á, a nível local e provincial, com base na seguinte correspondência:

PORTUGAL	ESPANHA
Valença	Tuy-Salvatierra de Minho (Pontevedra)
Chaves	Verin-Celanova (Orense)
Bragança	Puebla de Sanabria – Alcanices-
Vilar Formoso	Bernillo de Savago (Zamora)
Castelo Branco	Ciudad Rodrigo – Fuentes de Onoro (Salamanca)
Elvas	Valencia de Alcantara-Coria (Caceres)
Serpa	Caya - Jerez de los Caballeros (Badajoz)
Vila Real de Santo António	Rosal de la Frontera Aracena (Huelva)
	Ayamonte (Huelva)

2.2. Os pontos de coordenação referidos no número antes que poderão ser aumentados ou reduzidos por mútuo consentimento.

## 3. ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO

3.1. Estabelecem-se os seguintes órgãos de coordenação:

- A nível nacional, com missões de planeamento e com a participação dos órgãos centrais de policia com competência especifica nestas matérias, podendo participar representantes de outros órgãos centrais da Administração cuja presença se considere necessária.
- A nível provincial, com missões de verificação e inspeção e com a presença dos responsáveis policiais regionais de ambos os lados da fronteira.
- A nível local, com missões de execução operacional e com presença dos responsáveis policiais locais de ambos os lados da fronteira.

## ANEXOS

3.2. No cumprimento das suas missões de coordenação policial trans-fronteiriça, os órgãos de coordenação reunir-se-ão com a seguinte periodicidade:

- Semestralmente: Órgão de Coordenação Nacional.
- Trimestralmente: Órgãos de Coordenação Provinciais.
- Quinzenalmente: Órgãos de Coordenação Locais.

## 4. COMUNICAÇÕES

4.1. A curto prazo: estabelecer ligação telefónica directa e via fax, com números confidenciais, entre as unidades policiais fronteiriças.

4.2. A longo - prazo:

- comunicações via telefone e fax, citadas no ponto anterior , protegidas por códigos.
- comunicações via rádio com bandas de frequência comuns.

## 5. INFORMAÇÃO

5.1. Intercâmbio de informações, através dos órgãos de coordenação, relativas à segurança e que possam afectar o trânsito de pessoas, a criminalidade organizada e o tráfico de estupefacientes.

5.2. Criar-se-à uma unidade especial de informação e investigação com funcionários de ambos os países.

## 6. FORMAÇÃO

6.1. Intercâmbio de funcionários e agentes das forças de segurança nos cursos de formação ou aperfeiçoamento em matéria de luta contra a imigração ilegal, a criminalidade organizada e o tráfico de estupefacientes.

## 7. OFICIAIS DE LIGAÇÃO

## **ANEXOS**

7.1. Intercâmbio de oficiais da ligação entre as forças de segurança portuguesas e espanholas, a fim de facilitar o intercâmbio de informação, possibilitar a cooperação e a adopção de decisões urgentes sempre que a situação o requeira.

### **8. ENTRADA EM VIGOR**

8.1. O presente acordo entrará em vigor no dia 20 de Janeiro de 1994.

8.2. As disposições do presente Acordo aplicáveis apenas na medida em que sejam compatíveis com o direito comunitário e com a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen de 14 de Junho de 1985.

Feito em Lisboa aos dezassete dias do mês de Janeiro de 1994, em dois exemplares originais, redigidos nas línguas portuguesa e espanhola. Os dois textos farão igualmente fé.

## **ANEXO J – ACORDO SOBRE COOPERAÇÃO POLICIAL E ADUANEIRA (VERSÃO ESPANHOLA)**

### **Disposiciones generales**

#### **MINISTERIO DE ASUNTOS EXTERIORES Y DE COOPERACIÓN**

ACUERDO entre el Reino de España y la República Portuguesa sobre cooperación transfronteriza en materia policial y aduanera, hecho «ad referendum» en Évora el 19 de noviembre de 2005.

#### **ACUERDO ENTRE EL REINO DE ESPAÑA Y LA REPÚBLICA PORTUGUESA SOBRE COOPERACIÓN TRANSFRONTERIZA EN MATERIA POLICIAL Y ADUANERA**

El Reino de España y la República Portuguesa, denominados en lo sucesivo las «Partes», con el propósito de reforzar y ampliar la cooperación de los servicios encargados de misiones policiales y aduaneras desarrolladas a lo largo de los últimos años en sus zonas fronterizas comunes; destacando la experiencia adquirida en los últimos años en el ámbito de la cooperación llevada a cabo en los puestos mixtos de frontera; deseando hacer más efectiva la libertad de circulación prevista en el Acuerdo de Schengen relativo a la supresión gradual de los controles en las fronteras comunes firmado en Schengen el 14 de junio de 1985, así como el correspondiente Convenio de aplicación, sin perjudicar la seguridad de sus nacionales; considerando, en particular, el Capítulo 1 del Título III del Convenio de Aplicación del Acuerdo de Schengen, de 14 de junio de 1985, firmado en Schengen el 19 de junio de 1990, en adelante «CAAS»;

Han convenido en lo siguiente:

#### **TÍTULO I**

##### **Objeto y autoridades competentes**

##### **Artículo 1.**

##### **Objeto.**

1. Las Partes, dentro del respeto de las soberanías respectivas y de las autoridades administrativas y judiciales territorialmente competentes, establecerán una cooperación transfronteriza entre los servicios encargados de misiones policiales y aduaneras.

2. Las Partes perseguirán las finalidades establecidas en el número anterior mediante la instalación de Centros de Cooperación Policial y Aduanera, en adelante «CCPA», o a través

## **ANEXOS**

de una cooperación directa entre las autoridades competentes, designadas en el número 1 del artículo 2 del presente Acuerdo.

### **Artículo 2.**

#### **Autoridades competentes.**

1. A efectos del presente Acuerdo, las autoridades competentes serán las siguientes

a) por parte portuguesa:

- i) la Guardia Nacional Republicana;
- ii) la Policía de Seguridad Pública;
- iii) el Servicio de Extranjeros y Fronteras;
- iv) la Policía Judicial;
- v) la Dirección General de Aduanas e Impuestos Especiales al Consumo;
- vi) cualquier otra autoridad competente que designe el Ministro de Administración Interior.

b) por parte española:

- i) el Cuerpo Nacional de Policía.
- ii) la Guardia Civil.
- iii) el Departamento de Aduanas e Impuestos Especiales de la Agencia Estatal de Administración Tributaria del Ministerio de Economía y Hacienda.
- iv) cualquier otra autoridad competente, previa declaración del Ministro del Interior.

2. En caso de que una de las Partes designe otra autoridad competente, de conformidad con lo dispuesto en el número anterior, deberá notificar dicha designación a la otra Parte con una antelación mínima de sesenta días.

## **TÍTULO II**

### **Centros de Cooperación Policial y Aduanera**

#### **Artículo 3.**

##### **Finalidad.**

1. Los CCPA tendrán por finalidad favorecer el adecuado desarrollo de la cooperación transfronteriza en materia policial y aduanera, así como prevenir y reprimir los delitos enumerados en la letra a) del número 4 del artículo 41 del CAAS.

2. Los CCPA estarán situados en la línea de frontera común de ambas partes o en sus proximidades, y se destinarán a alojar personal compuesto por agentes y funcionarios de las autoridades competentes mencionadas en el artículo 2 del presente Acuerdo.

3. Las Comisarías Conjuntas existentes pasarán a ser CCPA.

**Artículo 4.**

**Localización.**

1. Los CCPA se situarán:

- a) en el territorio del Reino de España, en Tuy/Valença do Minho y en Caya/Elvas;
- b) en el territorio de la República Portuguesa, en Vilar Formoso/Fuentes de Oñoro y en Castro Marim/Ayamonte.

2. Por acuerdo entre las Partes podrán crearse nuevos CCPA, en función de las necesidades que se detecten en este campo en el ámbito del análisis de riesgo de la delincuencia transfronteriza.

**Artículo 5.**

**Ámbito de actividad.**

1. Los CCPA desarrollarán las siguientes actividades:

a) recogida e intercambio de información pertinente para la aplicación del presente Acuerdo, dentro del respeto al derecho aplicable en materia de protección de datos, en especial de las normas previstas en el CAAS;

b) prevención y represión de las formas de delincuencia en las zonas fronterizas previstas en la letra a) del número 4 del artículo 41 del CAAS y, en particular, las relacionadas con la inmigración ilegal, el tráfico de seres humanos, de estupefacientes y de armas;

c) asegurar la ejecución del Acuerdo entre el Reino de España y la República Portuguesa relativo a la readmisión de personas en situación irregular, firmado en Granada, el 15 de febrero de 1993;

d) apoyo a la vigilancia y persecuciones a que se refieren los artículos 40 y 41 del CAAS, realizadas de conformidad con las disposiciones del mencionado Convenio y sus instrumentos de aplicación;

e) coordinación de medidas conjuntas de patrullaje en la zona fronteriza.

2. La toma de decisiones relativas a las materias contempladas en el número anterior corresponde a las autoridades competentes de cada una de las Partes, de conformidad con el Derecho aplicable.

## **ANEXOS**

### **Artículo 6.**

#### **Instalaciones.**

1. Las autoridades competentes de ambas Partes determinarán de común acuerdo las instalaciones y recursos materiales necesarios para el funcionamiento de los CCPA.
2. Cada una de las Partes facilitará los inmuebles para los centros que se sitúen en su territorio.
3. En caso de que no existan los inmuebles a que se refiere el número anterior, los gastos de construcción e instalación, así como los gastos de mantenimiento de cada CCPA existente correrán por cuenta de la Parte en cuyo territorio se sitúe.
4. Los CCPA estarán señalizados con su correspondiente designación oficial, así como con las banderas oficiales de cada una de las Partes y de la Unión Europea.

### **Artículo 7.**

#### **Medios de comunicación.**

1. Las Partes se concederán mutuamente todas las facilidades para el cumplimiento de los objetivos de los CCPA, de conformidad con las leyes y reglamentos nacionales respectivos, por lo que se refiere a la utilización de medios de comunicación, en particular, garantizando la compatibilidad de los medios de comunicación por radio de ambas Partes, así como el acceso en línea y de forma securizada a los sistemas nacionales de información, por parte de todas las autoridades competentes.
2. La correspondencia y los paquetes oficiales procedentes de los CCPA o destinados a éstos podrán ser transportados por los agentes adscritos a los mismos sin necesidad de pasar por los servicios postales.

### **Artículo 8.**

#### **Funcionamiento.**

1. Los agentes y funcionarios adscritos a los CCPA trabajarán en equipo, con sujeción a la ley aplicable, y procederán al intercambio de la información que recojan, pudiendo responder, de igual forma, a las peticiones de información de las autoridades competentes de ambas Partes.
2. Los CCPA informarán de forma sistemática a la autoridad central competente en materia de aplicación de los artículos 39, 40, 41 y 46 del CAAS.
3. Cada una de las Partes dispondrá de una lista actualizada de los agentes y funcionarios adscritos a los CCPA y la transmitirá a la otra Parte.
4. En cada uno de los CCPA, cada una de las Partes designará a un coordinador, responsable de la organización del trabajo conjunto con su homólogo.

## **TÍTULO III**



## Cooperación directa

### Artículo 9.

#### Ámbito de la cooperación directa.

1. Las autoridades competentes de ambas Partes, tal como se definen en el artículo 2 del presente Acuerdo, desarrollarán una cooperación directa en materia policial y aduanera.
2. En el ámbito de la cooperación directa mencionada en el número anterior, a cada unidad operativa de una autoridad competente en materia policial y aduanera de una de las Partes, situada en la zona fronteriza, le corresponderá una o más unidades operativas de las autoridades competentes en materia policial y aduanera de la otra Parte.
3. Cada unidad operativa mantendrá contacto regular con las autoridades competentes de la otra Parte.
4. La cooperación directa entre las autoridades competentes también podrá utilizar las siguientes modalidades:
  - a) intercambio de agentes y funcionarios;
  - b) creación de patrullas mixtas terrestres, marítimas o aéreas;
  - c) establecimiento de operaciones de controles móviles;
  - d) investigaciones conjuntas.

### Artículo 10.

#### Misiones.

En el ámbito de la cooperación directa, corresponderá a las autoridades competentes desempeñar, en especial, las siguientes misiones:

- a) coordinar sus acciones conjuntas terrestres, marítimas y aéreas para prevenir y reprimir cualquier tipo de delincuencia de índole transfronteriza, de conformidad con la letra b) del número 1 del artículo 5 del presente Acuerdo;
- b) recoger e intercambiar información en materia policial y aduanera, en particular a efectos de análisis de riesgo relativo a todas las formas de delincuencia transfronteriza, seguridad, orden público y prevención de la delincuencia.

### Artículo 11.

#### Destino de agentes y funcionarios.

1. Cada una de las autoridades competentes de una de las Partes podrá adscribir agentes y funcionarios a las autoridades competentes de la otra Parte, de conformidad con la letra a) del número 4 del artículo 9 del presente Acuerdo.
2. A efectos del presente Acuerdo, se considerará funcionarios de enlace a los mencionados agentes y funcionarios, de conformidad con el artículo 47 del CAAS.

## **ANEXOS**

3. En el acuerdo de destino a que se refiere el número 1 del artículo 47 del CAAS se indicarán las tareas que deberá desempeñar cada uno de dichos agentes y funcionarios, así como la duración del destino.

4. Los agentes y funcionarios en situación de destino en la otra Parte no serán competentes para la ejecución autónoma de medidas de policía.

5. Los agentes y funcionarios de cada una de las Partes, con arreglo al presente

Acuerdo, se presentarán en el lugar de destino y desempeñarán sus funciones utilizando su uniforme nacional o una señal de identificación visible, así como su arma reglamentaria, estando prohibida su utilización salvo en caso de legítima defensa.

6. El Convenio entre el Reino de España y la República Portuguesa para evitar la doble imposición y prevenir la evasión fiscal en materia de impuestos sobre la renta, firmado en Madrid, el 26 de octubre de 1993, se aplicará a los agentes y funcionarios destinados en virtud de las disposiciones del presente Acuerdo.

### **Artículo 12.**

#### **Patrullas mixtas y controles móviles.**

1. Las autoridades competentes podrán acordar la realización de patrullas mixtas y controles móviles integrados por agentes y funcionarios de ambas Partes.

2. Las patrullas mixtas y los controles móviles mencionados en el número anterior se efectuarán en un área de cincuenta kilómetros a partir de la línea fronteriza, pudiendo realizarse por vía terrestre, marítima o aérea, según las necesidades operativas del momento.

3. Las mencionadas patrullas mixtas y controles móviles estarán dirigidos por el agente y funcionario designado al efecto por la Parte en cuyo territorio deban realizarse.

4. Los agentes y funcionarios integrados en las patrullas mixtas y controles móviles deberán utilizar su uniforme nacional reglamentario, así como los correspondientes vehículos oficiales debidamente identificados.

### **Artículo 13.**

#### **Funciones de los agentes y funcionarios.**

1. Los agentes y funcionarios mencionados en los artículos anteriores trabajarán en contacto con sus unidades de procedencia y deberán conocer los expedientes a su cargo o que puedan poseer una dimensión transfronteriza.

2. La selección de los expedientes mencionados en el número anterior se determinará de común acuerdo entre los coordinadores responsables de cada CCPA.

3. Se podrá encargar a dichos agentes y funcionarios que participen en las siguientes acciones:

## **ANEXOS**

a) investigaciones conjuntas, con sujeción a las normas de procedimiento penal u otras normas que sean aplicables en cada una de las Partes o que estén contenidas en los instrumentos que las Partes celebren entre sí;

b) vigilancia de eventos públicos que puedan ser de interés para las autoridades de la otra Parte.

4. La correspondencia y los paquetes oficiales procedentes de los CCPA o destinados a éstos podrán ser transportados por los agentes adscritos a los mismos sin necesidad de pasar por los servicios postales

## **TÍTULO IV**

### **Disposiciones generales**

#### **Artículo 14.**

##### **Régimen aplicable a agentes y funcionarios.**

1. Los agentes y funcionarios en misión en el territorio de la otra Parte, de conformidad con las disposiciones del presente Acuerdo, dependerán de su jerarquía de origen y deberán respetar el reglamento de funcionamiento interno de su unidad de destino.

2. Cada Parte será competente para mantener la disciplina de los agentes y funcionarios mencionados en el número anterior y, en caso necesario, podrá requerir a tal efecto la asistencia de los agentes y funcionarios de la otra Parte.

3. Cada una de las Partes concederá a los mencionados agentes y funcionarios la misma protección y asistencia que concede a sus propios agentes y funcionarios.

4. Las disposiciones de naturaleza penal vigentes en cada Parte para la protección de los agentes y funcionarios en el ejercicio de sus funciones serán igualmente aplicables a las infracciones cometidas contra los agentes y funcionarios destinados con arreglo a las disposiciones del presente Acuerdo.

5. De conformidad con las disposiciones del presente Acuerdo, los agentes y funcionarios estarán sujetos al régimen de responsabilidad civil y penal de la Parte en cuyo territorio se encuentren.

6. En todas las situaciones no expresamente previstas en los números anteriores se aplicará, con carácter supletorio, el régimen previsto en los artículos 42 y 43 del CAAS.

## **ANEXOS**

### **Artículo 15.**

#### **Régimen fiscal aplicable.**

Las misiones desempeñadas en el ámbito de los CCPA, cuando se realicen en el territorio de la otra Parte, se considerarán a efectos retributivos como si se efectuaran en territorio nacional.

### **Artículo 16.**

#### **Reuniones.**

1. Los responsables de las autoridades competentes de ambas Partes de la cooperación directa y los coordinadores de los CCPA se reunirán siempre que las necesidades operativas lo aconsejen y, en cualquier caso, al menos dos veces al año, con los fines siguientes:

- a) proceder a la valoración de la cooperación entre sus unidades;
- b) proceder al intercambio de datos estadísticos relativos a las distintas formas de delincuencia que correspondan a las atribuciones de cada autoridad competente;
- c) elaborar y actualizar modalidades de intervención conjunta para situaciones que precisen de una coordinación de las unidades operativas a uno y otro lado de la frontera;
- d) elaborar conjuntamente planes de investigación y programas de trabajo de las unidades operativas;
- e) programar ejercicios fronterizos comunes;
- f) acordar las necesidades de cooperación en función de los acontecimientos previstos o de la evolución de las diversas formas de delincuencia.

2. Se levantará acta al final de cada reunión.

### **Artículo 17.**

#### **Puesta a disposición temporal de agentes y funcionarios.**

1. En virtud de las disposiciones del presente Acuerdo, además de las situaciones de destino temporal, cada una de las Partes podrá poner a disposición de la otra Parte uno o más agentes y funcionarios por períodos inferiores a cuarenta y ocho horas, en función de las necesidades suscitadas por un asunto concreto.

2. Los agentes y funcionarios mencionados en el número anterior estarán sometidos al régimen previsto en los artículos 11, 13 y 14 del presente Acuerdo.

### **Artículo 18.**

#### **Acciones que han de desempeñar las Partes.**

En el ámbito de ejecución de lo dispuesto en el presente Acuerdo, las Partes deberán llevar a cabo las siguientes acciones:

- a) intercambiar organigramas, estadísticas y otros datos necesarios para una comunicación rápida y fluida entre las unidades operativas de su zona fronteriza;
- b) elaborar un código simplificado para designar los lugares de comisión y la naturaleza de las infracciones;

## **ANEXOS**

- c) intercambiar sus publicaciones de carácter profesional y organizar una colaboración recíproca regular para la redacción de éstas;
- d) proporcionar una formación lingüística apropiada a los agentes y funcionarios que participen en las diferentes formas de cooperación previstas en el presente Acuerdo;
- e) invitar a los agentes y funcionarios designados por la otra Parte a participar en sus seminarios de carácter profesional, así como en otras modalidades de formación continua;
- f) proceder al intercambio de personal en el ámbito de actividades prácticas, con el fin de familiarizar a sus propios agentes y funcionarios con las estructuras y métodos de trabajo de las autoridades competentes de la otra Parte, así como con la legislación a la que están sometidos, en particular en lo que se refiere al régimen jurídico de la responsabilidad civil y penal;
- g) organizar visitas recíprocas entre las unidades respectivas situadas en la zona fronteriza.

### **Artículo 19.**

#### **Recursos presupuestarios.**

El presente Acuerdo se aplicará dentro de los límites de los recursos presupuestarios de cada una de las Partes.

## **TÍTULO V**

### **Disposiciones finales**

### **Artículo 20.**

#### **Efectos relativos a las fronteras.**

El presente Acuerdo, así como su aplicación, no tendrá efecto alguno por lo que se refiere a las fronteras entre las Partes.

### **Artículo 21**

#### **Solución de controversias.**

Toda controversia sobre la interpretación o aplicación del presente Acuerdo se resolverá mediante negociaciones entre las Partes.

### **Artículo 22.**

#### **Revisión.**

1. El presente Acuerdo podrá revisarse a petición de cualquiera de las Partes.
2. Las enmiendas introducidas en virtud de lo dispuesto en el número anterior entrarán en vigor con arreglo a lo dispuesto en el artículo 24 del presente Acuerdo.

### **Artículo 23.**

#### **Vigencia y denuncia.**

1. El presente Acuerdo permanecerá en vigor por un periodo indefinido.
2. Cada una de las Partes podrá denunciar el presente Acuerdo en cualquier momento.

## **ANEXOS**

3. La denuncia deberá notificarse a la otra Parte por escrito y por vía diplomática, y surtirá efecto seis meses después de la recepción de la notificación correspondiente.

4. La denuncia no afectará a los derechos y obligaciones de las Partes relacionados con proyectos en curso desarrollados en el marco del presente Acuerdo, sin perjuicio de que las Partes decidan otra cosa en relación con un proyecto concreto.

### **Artículo 24.**

#### **Entrada en vigor.**

El presente Acuerdo entrará en vigor el trigésimo día después de la fecha de la recepción de la última notificación, por escrito y por vía diplomática, de que se han cumplido los requisitos del derecho interno de las Partes necesarios al efecto.

Hecho en Évora, el 19 de noviembre de 2005, en español y portugués, siendo ambos textos igualmente auténticos.

El presente Acuerdo entra en vigor el 27 de enero de 2008, trigésimo día después de la fecha de la recepción de la última notificación, por escrito y por vía diplomática, del cumplimiento de los requisitos del derecho interno respectivo, según se establece en su artículo 24. Lo que se hace público para conocimiento general.

Madrid, 22 de enero de 2008.–El Secretario General

Técnico del Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación, Francisco Fernández Fábregas.

# ANEXO K – MEMORANDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A GUARDIA CIVIL E A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

## Preâmbulo

A Guarda Nacional Republicana de Portugal e a Guardia Civil do Reino de Espanha, adiante designadas por Signatárias:

Cientes da importância, dada a situação geográfica dos seus países, da colaboração e cooperação em matéria de segurança nacional e internacional;

Conscientes da necessidade de desenvolver uma cooperação duradoura em matéria policial;

Decididas a lutar contra o terrorismo e a delinquência organizada, a reforçar o intercâmbio permanente de informações e a coordenar as suas acções contra aquelas ameaças;

Determinadas a reforçar a cooperação estabelecida no Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça em Matéria Policial e Aduaneira. Assinado pelo Ministro da Administração Interna de Portugal e pelo Ministro do Interior do Reino de Espanha em 19 de Novembro de 2005, através de uma cooperação directa, nos termos referidos no Título III do mesmo Acordo;

Animadas por uma vontade comum de ampliar a cooperação existente e de desenvolver, de uma forma cada vez mais efectiva, os seus métodos de trabalho em diversas actividades profissionais;

Desejosas de aprofundar a coordenação e o intercâmbio de experiências e de conhecimentos, respeitando os compromissos internacionais dos seus países, dentro dos limites das competências que lhes estão atribuídas pelas suas respectivas legislações:

Acordam no seguinte:

## **ANEXOS**

### Artigo 1.º

#### Objectivo

O objecto deste Memorando é o de estabelecer os eixos da cooperação entre a Guarda Nacional Republicana de Portugal e a Guardia Civil do Remo de Espanha.

### Artigo 2.º

#### Âmbito de aplicação

O âmbito de aplicação deste Memorando de Cooperação abrange, em especial, os seguintes domínios:

- Intercâmbio de informações;
- Actuações operacionais;
- Formação;
- Gestão de pessoal e serviços.

### Artigo 3.º

#### Cooperação directa

- 3.1. O âmbito da aplicação do Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça em Matéria Policial e Aduaneira, e nos termos do seu artigo 9.º, as Signatárias desenvolvem uma cooperação directa, nas zonas fronteiriças comuns, entre ambos os países.
- 3.2. As Signatárias comprometem-se, no respeito das normas previstas na Convenção de Aplicação do Acordo Schengen (CAAS), de 14 de Junho de 1985, assinada em Schengen em 19 de Junho de 1990, a fomentar a, cooperação directa através de modalidades que permitam a aplicação do Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça em Matéria Policial e Aduaneira, entre as quais:
  - Intercâmbio de agentes e funcionários;
  - Constituição de patrulhas mistas terrestres, marítimas ou aéreas;
  - Constituição de operações de controlos móveis;
  - Investigações conjuntas.



Artigo 4º

Cooperação em matéria de investigação criminal

- 4.1. Para os objectivos do presente memorando de Cooperação entende-se por «informação» todo o dado, elemento ou notícia conhecido que possa influenciar directa ou indirectamente as investigações de infracções definidas nas respectivas legislações e dentro do âmbito das competências de cada tuna das Signatárias.
- 4.2. A Signatárias através dos órgãos competentes indicados em 4.5 comprometem-se a providenciar., por iniciativa própria ou a pedido da outra Signatária, qualquer informação que, surgindo no decurso das investigações Ou acções desenvolvidas, possa ser de interesse para as acções de cooperação estabelecidas no âmbito do presente memorando de Cooperação.
- 4.3. As informações obtidas em virtude do presente Memorando de Cooperação atenderão às seguintes regras:
- a) O presente Memorando de Cooperação não obriga, de modo algum, as Signatárias a fornecer informações ou a prestar assistência, no caso em que sobre os factos que são objecto de colaboração estejam em curso investigações por parte de autoridade judicial] do respectivo país ou no caso em que a aceitação da petição de assistência seja susceptível de acarretar prejuízo à soberania, à segurança, à ordem pública ou aos interesses essenciais do Estado no qual a instituição requerida tem a sua sede;
  - b) Poderão ser utilizadas pelas Signatárias, respeitando a legislação nacional e dentro dos limites das suas competências para prevenir e investigar delitos, sempre que o Direito nacional não reserve o pedido às autoridades judiciais e que 'esse pedido ou a sua execução não determinem a aplicação de medidas coercivas as pela outra Signatária, conforme o disposto no artigo 39.<sup>o</sup> da Convenção de 19 de Junho de 1990, de aplicação do Acordo Schengen de 14 de Junho de 1985, relativo à supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns;
  - c) Quando a Signatária requerida não for competente para executar o pedido dirigi-lo-a à autoridade competente para tal, informando a Signatária requerente acerca dessa remissão e da autoridade competente para dar cumprimento ao pedido;

## ANEXOS

- d) Terão natureza confidencial, estarão sujeitas ao segredo profissional e gozarão da protecção definida para as informações da mesma natureza por parte da legislação nacional da instituição que as tenha proporcionado. Analogamente, a Instituição que as recebeu deverá garantir a protecção da confidencialidade e do segredo profissional de acordo com a própria legislação nacional.

4.4. Cada uma das Signatárias assume o compromisso de incentivar a cooperação a cooperação relativamente à investigação criminal, mediante as seguintes acções:

- a) Oferecimento de cursos de especialização em matéria de investigação criminal;
- b) Favorecimento na constituição de Equipas Conjuntas de Investigação, no âmbito das respectivas competências;
- c) Intercâmbio de análises e relatórios sobre delinquência organizada e criminalidade transfronteiriça:
- d) Realização de, pelo menos, uma reunião anual com a presença das Unidades Centrais e Unidades de Investigação mais próximas de ambos os lados da fronteira comum, Da mesma forma, serão propiciados encontros, com uma periodicidade trimestral, entre as unidades periféricas nas áreas geográficas que se determinem:
- e) Realizar esforços de interoperabilidade, gestão conjunta de pessoal e material, através de intercâmbios de experiências, procedimentos, pessoal e outros mecanismos de cooperação eficazes, assim como a possibilidade de realização de exercícios conjuntos;
- f) Intercâmbio de experiências e formação entre as Equipas de Actuação em Grandes Catástrofes;
- g) Favorecer as visitas e os intercâmbios de pessoal nas áreas de análise criminal, investigação criminal operativa e criminalística:
- h) Prever o apoio mútuo em situações em que seja necessária a actuação de Equipas de negociação,

4.5 Exceptuando quando a Signatária interessada designe outro órgão ou serviço, para efeitos do presente memorando de Cooperação, sem prejuízo das competências das restantes Forças e Serviços de Segurança existentes em cada um dos países e respeitando a legislação nacional aplicável em cada um deles, serão considerados pontos de contacto e órgãos competentes para o intercâmbio de informação em matéria. de investigação criminal;

- a) O Comando Operacional da Guarda nacional Republicana;
- b) A Unidade Técnica de Polícia Judiciária da Guardia Civil.

### Artigo 5.º Prevenção actos terroristas

No âmbito da prevenção do terrorismo, as Signatárias comprometem-se a:

- 5.1. Reforçar a articulação e a cooperação na prevenção de actos terroristas, em qualquer das suas manifestações.
- 5.2. Facilitou, por iniciativa própria Ou a pedido da outra Signatária, qualquer informação que, surgindo no decurso de investigações ou actuações policiais, possa ser de interesse para a prevenção de actos terroristas.
- 5.3. As informações obtidas, com base no presente Memorando de Cooperação, poderão ser utilizadas pelos serviços competentes para efeitos de prevenção de actos terroristas e no âmbito da actividade desenvolvida no exercício das respectivas obrigações institucionais, A utilização de tais informações em processos judiciais realizar-se-á com o consentimento prévio da outra Signatária.
- 5.4. As Signatárias comprometem-se a incentivar a cooperação específica em matéria de prevenção de actos terroristas e a colocar à disposição da outra Signatária, em função das disponibilidades e prioridades de cada Instituição, os meios pessoais e materiais que sejam necessários.
- 5.5. Cada uma das Signatárias declara a sua vontade em incentivar a cooperação em matéria de formação e intercâmbio de conhecimentos e experiências, Neste sentido, estabelecer-se-ão acções de formação específicas sobre o *modus operandi* das organizações terroristas, assim como o intercâmbio de conhecimentos e experiências sobre os atentados com graves consequências,
- 5.6. Incentivar-se-ão os intercâmbios de informação sobre terrorismo e actividades relacionadas com o fenómeno. Neste sentido, serão estabelecidos os seguintes canais de cooperação:
  - a) Reuniões técnicas periódicas;
  - b) Intercâmbio de publicações e informações;
  - c) Intercâmbio de experiências e conhecimentos sobre novas tecnologias e fontes de informação;

## ANEXOS

- d) Realização de seminários bilaterais específicos, assim como o incentivo da participação de ambas as Signatárias em foros internacionais.
- 5,7. Para efeitos do presente Memorando de Cooperação, sem prejuízo das competências das restantes Forças e Serviços de Segurança existentes em cada um dos países e respeitando a legislação nacional aplicável em cada um deles, serão considerados pontos de contacto e órgãos competentes para o intercâmbio de informações em matéria de prevenção de actos terroristas:
- a) O Comando Operacional da Guarda Nacional Republicana;
- b) A Chefia do Serviço de Informações da Guardia Civil.

### Artigo 6.º

#### Cooperação na luta contra as infracções tributárias, fiscais e aduaneiras, em Portugal, e contra a fraude e o contrabando, em Espanha

- 6.1. Cada uma das Signatárias assume <sup>o</sup> compromisso de incentivar a cooperação em matéria de informações neste domínio e o planeamento de operações conjuntas para o controlo destas actividades ilícitas.
- 6.2. Ambas as Signatárias se comprometem a facilitar a participação mútua em cursos e seminários de formação e especialização neste domínio, sobre matérias de interesse comum.
- 6.3. Exceptuando quando a Signatária interessada designar outro órgão ou serviço, para efeitos do presente Memorando de Cooperação, serão considerados pontos de contacto e órgãos competentes:
- a) Na Formação e intercâmbio de Informações:
- O Comando Operacional da Guarda Nacional Republicana;
  - A Chefia Fiscal e de Fronteiras da Guardia Civil.
- b) o Planeamento de Operações:
- No âmbito do mar territorial e zonas costeiras:
    - O Comando da Unidade de Controlo Costeiro da Guarda Nacional Republicana;
    - Chefia Fiscal e de Fronteiras da Guardia Civil

## ANEXOS

- No âmbito da zona Interior:

- O Comando Operacional da Guarda Nacional Republicana;
- A Chefia Fiscal e de fronteiras da Guardia Civil.

### Artigo 7.º

#### Protecção da natureza e do ambiente

- 7.1. Cada uma das Signatárias assume o compromisso de incentivar a cooperação em matéria de informações, operações e investigação, no domínio da protecção da natureza e do ambiente, através do intercâmbio de informações e do planeamento e execução de operações conjuntas para o controlo de actividades ilícitas.
- 7.2. As principais áreas de cooperação serão as seguintes: património histórico e natural, tráfico de espécies protegidas, comércio de peixe abaixo dos tamanhos mínimos legais, sanidade animal e vegetal, incêndios florestais, resíduos e contaminação dos solos, das águas e da atmosfera.
- 7.3. Incentivar-se-ão as operações conjuntas neste domínio a nível nacional, que serão organizadas e propostas alternadamente por ambas as Signatárias.
- 7.4. Ambas as Signatárias se comprometem a facilitar a participação mútua em cursos e seminários de formação e especialização neste âmbito,
- 7.5. Para efeitos do presente Memorando de Cooperação, serão considerados pontos de contacto e órgãos competentes:
- a) O Comando Operacional da Guarda Nacional Republicana;
  - b) A Chefia do Serviço de Protecção da natureza da Guardia Civil.

### Artigo 8.º

#### Gestão de pessoal e de recursos humanos

- 8.1. As Signatárias comprometem-se a promover encontros ou jornadas de trabalho regulares entre os Serviços de Psicologia, de forma a:
- a) Facilitar o intercâmbio de experiências e procedimentos técnicos nos processos de Selecção e Formação para o Ingresso, a Promoção e a Especialização;

## ANEXOS

- b) Prevenir os comportamentos suicidas do pessoal e a gestão da sua saúde mental;
- c) Prestar atenção e apoio psicológico a:
  - Familiares e camaradas dos militares falecidos em acidentes ou actos de serviço;
  - Pessoal empenhado em intervenções policiais críticas;
  - Primeiros militares que intervenham em catástrofes, atentados, operações internacionais ou outros eventos semelhantes;
  - Qualquer outro pessoal, sujeito a stress policial, que o necessite.
- d) Programar estudos e investigações em áreas de interesse mútuo.

### Artigo 9.º

#### Intercâmbio de experiências e formação

Para além das acções de formação e do intercâmbio de experiências previstos nos artigos precedentes, cada uma das Signatárias compromete-se a comunicar, até ao final de cada ano, a programação dos cursos para o ano seguinte, com o objectivo de avaliar a necessidade da sua frequência por elementos cuja formação se considere pertinente \_

### Artigo 10.º

#### Outras formas de cooperação

10.-1 A Guardia Civil compromete-se a prestar o seu apoio, técnico e pessoal, à Guarda Nacional Republicana, perante a eventual criação de uma estrutura semelhante ao Gabinete de Informação e Atendimento ao Cidadão da Guardia Civil.

10.2 As Signatárias comprometem-se ainda a:

- a) Colaborar no desenvolvimento dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira, conforme o Título II do Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça em Matéria Policial e Aduaneira;
- b) Promover uma política de apoio mútuo em matéria de apresentação de projectos a financiamento comunitário, privilegiando-se o estabelecimento de parcerias entre ambas:

## ANEXOS

- c) Estabelecer canais de comunicação entre os representantes das Signatárias nos diferentes foros da União Europeia e outros internacionais, promovendo-se a concertação de posições e o apoio mútuo;
- d) Realizar esforços para promover a interoperabilidade, através do intercâmbio de experiências, procedimentos, pessoal e qualquer outro mecanismo de cooperação eficaz, assim como a possibilidade de realização de exercícios conjuntos, especialmente no que se refere a unidades especializadas e unidades de intervenção;
- e) Colocar á disposição da outra Signatária, em função das prioridades e disponibilidade de cada uma, os meios de apoio à investigação possíveis, que possam contribuir para a obtenção de melhores resultados.

### Artigo 11.º

#### Reuniões periódicas

- 11.1 Anualmente, sem prejuízo do artigo 16º do Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça em Matéria Policial e Aduaneira, realizar-se-á uma reunião entre os Órgãos Centrais das Signatárias, na qual será revisto o cumprimento deste Memorando de Cooperação e serão propostas as actuações para o período seguinte.
- 11.2 Independentemente do disposto na alínea anterior. por cada domínio sectorial celebrar-se-á, pelo menos, uma reunião anual para tratar de assuntos técnico operacionais do seu âmbito de actuação.
- 11.3 Realizar-se-ão Iguamente reuniões de carácter regional e local com a periodicidade estabelecida por ambas as Signatárias.
- 11.4 o final de cada reunião, proceder-se-á à elaboração de uma acta.

### Artigo 12.º

#### Disposições finais

- 12.1 O presente Memorando de Cooperação, assinado por um período de dois anos, será prorrogável de forma tácita por igual período e entrará em vigor na data da sua assinatura,
- 12.2 Pode ser modificado ou denunciado por cada uma das Signatárias, mediante notificação escrita, a qual produzirá efeitos seis (6) meses após a data do seu envio.

